

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 184, DE 16 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXV e XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do processo TST - 17.718/1992-6, resolve:

Reverter, a partir de 10/6/2002, em virtude de maioria, a cota-parte da pensão temporária de MARCO AURELIO BEZERRA FÉRRER E SILVA FILHO, instituída pelo ex-servidor Marco Aurélio Bezerra Férrer e Silva, falecido em 19/4/1981, conforme o ATO.GP.Nº 1042/92, publicado no DJ de 21/7/92, em favor da co-beneficiária da pensão vitalícia Maria Dirce de Matos Fossêca Férrer, de acordo com os arts. 222, inciso IV, e 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro-Presidente

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
DESPACHOS**

PROCESSO Nº TST-RC-31320-2002-000-00-00-1

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
REQUERIDO : WELLINGTON JIM BOAVISTA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A. contra decisão proferida pelo Dr. Wellington Jim Boavista (fls. 104/109), juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que, nos autos da ação cautelar nº 10060-2002-000-22-00-0, indeferiu o pedido liminar de suspensão da ordem de reintegração expedida na Reclamação Trabalhista nº 80/97, promovida por Raimundo José Gonçalves da Rocha.

Informa o requerente, na petição inicial, que o juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Floriano - PI, ao julgar procedente o pedido do reclamante para declarar a nulidade da dispensa sem justa causa em 21/5/97, deferiu a antecipação de tutela para determinar a imediata reintegração dele ao emprego, com fundamento no art. 273, caput e § 1º do CPC, "sendo expedido, em seguida, mandato de reintegração com sua efetivação em 10.10.2001" (fl. 3). Contra tal decisão, alega que ajuizou ação cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de suspender a execução provisória da sentença, por se tratar de obrigação de fazer, até o trânsito em julgado da decisão. Todavia, foi negada a liminar sob o fundamento de serem inexistentes os requisitos inerentes à referida medida.

Na seqüência, sustenta que "o indeferimento da liminar de suspensão da obrigação de reintegração, independente do trânsito em julgado da decisão" (fl. 9), atentou contra a boa ordem processual e ofendeu os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

No que tange à plausibilidade do direito, afirma que o empregado não era detentor de nenhum tipo de estabilidade; além disso, entende que é legal a despedida imotivada pelas empresas constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1 do TST. Defende, ainda, a tese de que a decisão proferida pela 2ª Vara da Comarca de Floriano - PI vulnera os arts. 5º, incisos II, LIV e LV, 7º, inciso I, 8º, inciso VIII, 173, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal, e 10, inciso II, do ADCT.

Outrossim, esclarece que "o perigo concreto está representado pela onerosidade sobre os gastos que o Banco autor arcará com o pagamento das verbas salariais ao requerido e encargos sociais incidentes, em face do mandato de reintegração efetivado (anexo) e, ainda, da possibilidade de execução imediata no tocante ao pagamento dos salários vencidos" (fl. 16).

Do exposto, **requer a concessão de liminar**, a fim de que seja: 1) determinada a suspensão do mandato de reintegração e o afastamento imediato do empregado reintegrado, "conferindo-lhe direito estritamente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados desde o ato da reintegração" (fl. 18); e 2) determinada a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 80/1997, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Floriano - PI, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no recurso ordinário em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Segundo posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, é possível a dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista, circunstância que, todavia, não autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois a liminar em ação cautelar foi indeferida pelo juiz relator do feito e, portanto, por quem era livre para exercer o direito de se posicionar, o que torna sem propósito o rótulo de decisão subversiva da ordem processual, capaz de justificar a reclamação correicional.



Diante dessas considerações, não cabe à Corregedoria-Geral opinar sobre o posicionamento daquela magistrada, salvo se ficar demonstrada a existência de gravame ou dano irreparável. Tal situação, entretanto, não está concretizada neste processo, pois a ordem de reintegração do trabalhador não causa manifesto prejuízo à empresa, uma vez que envolve contraprestação de serviços. Por parte do empregado, um *facere*, em estado de subordinação; por parte do empregador, obrigação de fazer e de pagar salários até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Quanto à alegação do requerente de que a obrigação de fazer não enseja execução provisória, ela também não impulsiona a presente medida, porque o objetivo da tutela antecipada é exatamente satisfazer o provimento jurisdicional de mérito buscado na demanda, e, portanto, exige cumprimento imediato. Além disso, a lei processual, no art. 273, § 3º, estabelece que "a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588", ou seja, o rito da execução provisória.

Por esses fundamentos, indefiro a liminar pleiteada.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz Wellington Jim Boavista do TRT da 2ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias no prazo de 10 dias e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Apresente o requerente mais uma cópia da petição inicial, conforme dispõe o art. 16 do RICGJT, a fim de viabilizar a citação do exequente Raimundo José Gonçalves da Rocha, na condição de terceiro interessado.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-715306-2000.0

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDO : DELVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda. formulou reclamação correicional contra ato praticado pelo Dr. Delvio Buffulin, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 2.445/2000.7, impetrado pelo reclamante Willy Conrado Bohlen, deferiu liminar "para determinar a liberação dos valores depositados ao autor" (fl. 19).

O Ministro Francisco Fausto, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, julgou procedente a medida (fl. 39), confirmando a liminar de fl. 24 que suspendeu a eficácia do despacho prolatado pela autoridade requerida, no mandado de segurança, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto no Tribunal Superior do Trabalho.

Remetidos os autos para o arquivo, em 30/3/2001, foram desarquivados em 21/12/2001 (verso da fl. 42), em face do encaminhamento pela autoridade requerida do Ofício GDB nº 9/2001, juntado aos autos à fl. 44.

Mediante o referido expediente, o Dr. Delvio Buffulin, relator do mandado de segurança nº 2.445/2000.7, requer que seja esclarecido se, "em razão do julgamento do Agravo de Instrumento que foi negado", ele poderá dar cumprimento a liminar que foi suspensa por esta Corregedoria-Geral, "a despeito do Recurso Extraordinário intentado" (fl. 44).

Em resposta ao Despacho de fl. 51, proferido pelo Ministro Vantuil Abdala, a Volkswagen do Brasil Ltda. apresenta a petição de fls. 54/56, pleiteando que seja "mantida intacta a ordem contida no despacho liminar lançado à fl. 24, confirmada através do despacho de fls. 39", a fim de que a liberação do valor total depositado somente seja autorizada quando a decisão proferida nos autos do processo TST-AIRR-707.369/2000.4 tiver seu trânsito em julgado efetivamente decretado.

O presente feito foi a mim concluso, em face da posse da nova direção deste Tribunal em 10/4/2002.

Em atenção à diligência por mim determinada (fl. 60), a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou, a fl. 61, que à decisão proferida no agravo de instrumento nº TST-AIRR-707.369/2000.4, em que são partes Volkswagen do Brasil Ltda. e Willy Conrado Bohlen, foi interposto recurso extraordinário para o STF, o qual, tendo tido o seu seguimento denegado, encontra-se atualmente em fase de agravo de instrumento (AIRE-295/2002.4).

Ressalvado o posicionamento deste Corregedor-Geral sobre o alcance da liminar concedida nestes autos (deveria ter sido limitado ao julgamento do mandado de segurança), tem-se que a eficácia dela permanece íntegra, uma vez que foi condicionada à ocorrência de trânsito em julgado nos autos de agravo de instrumento nº TST-AIRR-707.369/2000.4 interposto no TST, fato que ainda não se verificou. Diante dessa circunstância, continua suspensa a eficácia do despacho prolatado pelo juiz Delvio Buffulin, nos autos do mandado de segurança Nº 2.445/2000.7, originário do TRT da 2ª Região.

Dê-se ciência, por *fac simile*, do inteiro teor do presente despacho ao juiz Delvio Buffulin do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 16 de maio de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-31320-2002-000-00-01

REQUERENTE : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
REQUERIDO : LUIZ EDUARDO GÜNTHER - JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

CORITIBA FOOT BALL CLUB formula a presente reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho do Juiz do TRT da 9ª Região, que indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 111/2002 por ele impetrado. A referida liminar objetivava sustar determinação de penhora sobre numerário existente em conta bancária do requerente, emanada da Juíza Titular da 3ª Subsecretaria da Siex (Secretaria Integrada de Execuções) e destinada a garantir a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 2.471/98, originária da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Sustenta que a autoridade requerida, ao não conceder a liminar pleiteada na inicial do *mandamus*, "procede de forma abusiva (excede dos limites de sua atribuição), pois se a lei determina que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC), a negativa do Juízo da Execução, seguida da negativa do TRT/PR em determinar a liberação da penhora, tornam-se abusivas e violadoras de preceitos constitucionais e legais" (fl. 5). Isso porque a conta corrente bloqueada contém recursos destinados ao cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais, assim como ao pagamento de fornecedores, salários etc. Assim, a constrição, se mantida, acarretará sérios gravames à administração do Clube, uma vez que inviabiliza o regular exercício de sua atividade-fim e o desenvolvimento de sua função social, além de comprometer sua própria subsistência.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que sejam suspensos os efeitos do ato atacado e, por conseguinte, suspensa a ordem de penhora, até o trânsito em julgado do mandado de segurança.

Preliminarmente, determino a reatuação do processo para que conste na capa como autoridade requerida Luiz Eduardo Günther - Juiz do TRT da 9ª Região.

Na seqüência, tem-se que a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em autêntico julgamento monocrático substitutivo do juiz natural, somente se justifica quando ficarem evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e a prejudicialidade, isto é, que o ato impugnado acarretou palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

No caso *sub examine*, o ato atacado não comporta a pecha de atentatório à boa ordem procedimental, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é uma faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional regularmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

De outra parte, do exame da documentação enfilexada nos autos, verifica-se que não está configurada, na hipótese, o perigo da demora, isto é, não há nada que autorize a conclusão de que aguardar o julgamento do mérito da ação mandamental pode acarretar dano irreparável à parte.

Com efeito, não logrou o requerente demonstrar que a conta bancária, objeto da constrição judicial, é a única de titularidade do clube, que nela é depositado o produto de toda a renda auferida por ele e é movimentado o capital de giro da entidade, ou que o numerário ali existente está comprometido com pagamento das despesas relacionadas na inicial, como folha de pagamento, encargos sociais e fiscais etc. Ao contrário, o que se extrai do autos é que o requerente "dispõe de inúmeras outras fontes de renda", tais como "contratos com as redes de televisão, com jornais, com patrocinadores e outros tantos", conforme se verifica na fl. 322.

Há que se considerar, ainda, que, *in casu*, a determinação de bloqueio tem prazo determinado de 60 dias, conforme registram o mandado de penhora e a decisão ora impugnada, às fls. 383 e 429, respectivamente; além disso, trata-se de execução definitiva.

Assim, estando ausente requisito indispensável à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, qual seja, o risco da eficácia do provimento jurisdicional, INDEFIRO a liminar requerida.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que: a) junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 do RICGJT; e b) proceda à autenticação dos documentos enfilexados nos autos, da fl. 23 até a fl. 767.

Reatue-se o processo para que conste na capa como autoridade requerida Luiz Eduardo Günther - Juiz do TRT da 9ª Região.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-11514-2002-900-03-00-8

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRº GERALDO LUIZ MAGESTE E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de Antônio Eustáquio dos Santos, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-E-RR-503.055/98.2TRT DA 3ª REGIÃO

Embargante : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : DÉCIO ANTÔNIO DIAS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA E DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Décio Antônio Dias, por intermédio da petição de fls. 373-4, reitera pedido de extração de Carta de Sentença.

Considerando que não existe recurso pendente de julgamento nesta Corte, indefiro a pretensão.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-503.683/98.1TRT DA 16ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROSÂNGELA DA COSTA GOMES AHID

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando não ter sido atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Revista, conforme despacho de fl. 221, defiro o pedido de Rosângela da Costa Gomes Ahid, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AC-652.125/00.7

Autores: NELSON TOMAZ BRAGA E OUTROS (JUÍZES DO TRT DA 1ª REGIÃO)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RÉ : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

INTERESSADA : NÍDIA DE ASSUNÇÃO AGUIAR (JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO)

Advogado : Dr. A. Nabor A. Bulhões

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 210, certidão no sentido de que os Autores não juntaram comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), a que foram condenados.

Oficie-se o representante judicial dos Autores, para que comprove o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias.

Demonstrado o cumprimento da obrigação, apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-RMA-676.922/00.0), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. NºTST-RR-719.898/00.1TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : TELISTO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRª JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Telisto Pedro de Oliveira, por intermédio da petição de fl. 497, requer a extração de Carta de Sentença.

Considerando que o pedido fora deferido a fl. 493, renovo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente apresente as peças necessárias à formação da Carta.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-725.651/01.6TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DRª GILSON VITOR CAMPOS E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de Geraldo Pereira da Silva, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-732.965/01.0TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : RAIMUNDO ANTÔNIO GLICÉRIO
ADVOGADOS : DRª JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de Raimundo Antônio Glicério, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-734.935/01.9TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADA : DRª LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO : JOÃO LUIZ COELHO
ADVOGADOS : DRª JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de João Luiz Coelho, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-734.944/01.0TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADA : DRª LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO : MÁRIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADOS : DRª JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de Mário Messias da Silva, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-744.171/01.6TRT DA 3ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : JOSÉ ROSA DE PAULA
ADVOGADOS : DRª JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA E RICARDO MUSSI

DESPACHO

Defiro o pedido de José Rosa de Paula, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-812.130/01.8

Autor: **BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADOS : DR. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E DRª MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 324, certidão no sentido de que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Determino a inscrição do Banco Bradesco S.A. no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-814.607/01.0), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 15 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-816.877/2001.5

Autora: **TRANSPORTES MARÍTIMOS SAGRES LTDA**

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
RÉU : NISOMAR DA SILVA DUTRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO MIRANDA DA FONSECA

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 148, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento de custas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a que foi condenada na decisão de fl. 146. Determino a inscrição de Transportes Marítimos Sagres Ltda no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Determino o apensamento desta Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROMS-05082.2002-900-98-00-9).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-AC-717.197/2000.7

Agravante: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO**

ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogados: Dr. Raniere Lima Resende

DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Agravado: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA**

ADVOGADOS : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 565, certidão no sentido de que a Agravada não comprovou o recolhimento das custas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a que foi condenada. Determino a inscrição de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Todavia, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-731.790/2001.8 - TRT-AR-5.752/1999), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AR-91/2002-000-00-03

Autores: **VITORINO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO
RÉU : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA-DO-CONDE

DESPACHO

Consta dos autos, a fl. 69, certidão no sentido de que os Autores não juntaram comprovante de recolhimento de custas a que foram condenados na decisão de fls. 66-67.

Embora o total da condenação importe em R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor devido por demandante é inferior ao limite MÍNIMO PARA REGISTRO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Determino a inscrição de Vitorino Rodrigues da Costa e Outros no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. NºTST-MS-28963-2002-000-00-00-8

IMPETRANTE: PEDRO ANTÔNIO SARTORI

Advogado: Dr. Arnaldo de Assis

IMPETRADO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-PRE-
SIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

INTERESSADO : VALMIR JOVANI SCHEREDER
D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, impetrado contra despacho (fl. 26) proferido pelo Juiz-Presidente do 18º TRT, que determinou a praça e arrematação do veículo penhorado (fls. 2-6).

Ocorre, no entanto, que o Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio de seu Tribunal Pleno, possui competência para julgar em matéria judiciária somente "os mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas", conforme o disposto no art. 32, I, do RITST, com redação dada pelo art. 3º, "f", da Resolução Administrativa nº 697/00. Registre-se ainda, que o art. 30, I, "g", do Regimento Interno do TST, prescreve que compete ao Órgão Especial, em matéria judiciária, "julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de Juízes e servidores da Justiça do Trabalho".

Originariamente, compete a esta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgar "os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência" e, em última instância, julgar "os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária", segundo o item III do art. 32 do mesmo diploma legal, com redação alterada PELO ART. 8º, III, "A", DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 697/00.

Verifica-se, assim, que não há previsão de competência desta Corte Superior para o julgamento de mandado de segurança originário contra ato do Juiz-Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sendo o TST competente para apreciar eventual recurso ordinário interposto desta decisão.

Desta forma, diante da falta de competência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar o presente mandado de segurança, louvando-me no art. 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro-o liminarmente, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro - Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 856/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, RESOLVEU, por unanimidade: I - constituir Comissão de Sindicância para apurar irregularidades no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em vista dos fatos narrados no Processo nº TST-MA-801.136/2001.6; II - indicar para compor a referida Comissão os Ex.ºs Ministros João Oreste Dalazen, que a presidirá, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira; III - autorizar o afastamento dos Ex.ºs Ministros integrantes da Comissão de Sindicância das suas funções jurisdicionais, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/5/2002, podendo ser convocados para participar de sessões a critério do Presidente do Tribunal; IV - autorizar a convocação de 3 (três) juízes de Tribunais Regionais do Trabalho para atuar nesta Corte no período de 16/5/2002 a 30/6/2002.

Sala de Sessões, 9 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 857/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.º Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, RESOLVEU, por unanimidade: I - rescindir o contrato celebrado com a Construtora OAS Ltda. cujo objeto é a execução das fundações e estruturas da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, autorizando a Presidência do Tribunal a adotar as medidas

necessárias à adaptação do projeto e a proceder à nova licitação para dar continuidade às obras; II - por maioria, não aplicar à Empresa sanções administrativas, considerando-se que a rescisão será feita nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS

PROC. NºTST-AC-815.980/2001.3 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS
RÉ : MARIA MARLENE DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, proposta pelo Município de Santana do Cariri com o intuito de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Precatório nº 102/1997 - TRT da 7ª Região, tendo em vista a decisão proferida pelo citado Regional, que, acatando o pedido de Maria Marlene da Silva, determinara o seqüestro de rendas públicas do município.

Ocorre que, embora outorgado em duas ocasiões (fls. 58 e 63) o prazo de 15 (quinze) dias para a parte instruir o feito com as cópias autenticadas da decisão recorrida e do despacho de admissibilidade do recurso ordinário, sob pena de indeferimento da petição inicial, não foi tomada nenhuma providência NESSE SENTIDO, DEIXANDO O AUTOR CORRER IN ALBIS O PRAZO CONCEDIDO.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial com base no artigo 295, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2002.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. NºTST-AC-28.356/02.8 TRT - 7ª REGIÃO

AUTOR : JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
- JUIZ DO TRT DA 7ª REGIÃO

Reú : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Cuida a hipótese de cautelar inominada em que o Juiz José Ronald Cavalcante Soares, integrante do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com arrimo no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; artigos 1º, §§ 1º, 2º, X; 6º, 9º, II, 58, II, e 61, parágrafo único, todos da Lei nº 9.784/99, e, subsidiariamente, dos artigos 797 e 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pleiteia que seja assegurado efeito suspensivo em recurso em matéria administrativa (artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99) e, igualmente, com fundamento nos artigos 45 e 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, postula a concessão de liminar para que "toda e qualquer autoridade judiciária vinculada à Justiça do Trabalho se abstenha de praticar qualquer ato administrativo-judicial decisivo em relação ao Processo Administrativo nº 91.430/01 até desenlace final do Conflito de Competência nº CC 34.536-CF por parte do Colendo Superior Tribunal de Justiça".

Explícita o requerente que o Juiz Antônio C. Chaves Antero, Juiz Togado, com fundamento no artigo 102 da Lei Complementar nº 35/79, durante julgamento, formulou pedido, oral de declaração de inelegibilidade de todos os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para concorrer a cargos de direção daquela Corte, objetivando ser o único elegível.

Que, não obtendo êxito em sua empreitada, o Juiz Antônio C. Chaves Antero ingressou com ação judicial com idêntico pedido e causa de pedir contra a União, perante a Justiça Federal comum, processo que foi distribuído à 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, tendo a juíza federal responsável pelo expediente da mencionada unidade judiciária durante o recesso forense, indeferido liminarmente a sua postulação.

Irresignado, o Juiz Antônio C. Chaves Antero interpôs agravo de instrumento ao egrégio TRF da 5ª Região, onde o desembargador Lázaro Alfredo Guimarães, por meio de despacho, que, no entender do ora requerente, se encontra desprovido de fundamentação, e, conseqüentemente, ofensivo ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, acolheu o pedido, emprestando efeito suspensivo ao recurso, e suspendeu as eleições no Tribunal Regional da 7ª Região.

Ressalta ainda que, não fosse bastante, após o recesso, retornando à atividade forense, o Juiz Titular da 7ª Vara Federal de Fortaleza reconsiderou a decisão denegatória da lavra da colega e, liminarmente, também "suspendeu" as eleições na Corte regional.

Que, em nome da dignidade do Poder Judiciário e por respeito às decisões judiciais, apesar de reputá-las teratológicas, o TRT da 7ª Região cumpriu o provimento judicial, cientificou a Advocacia-Geral da União, para todos os efeitos legais, e, arrimado em farta jurisprudência do STJ, suscitou incontinente conflito positivo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, II, "d", da Constituição Federal.

Registrou também que o Juiz Antônio C. Chaves Antero, inconformado com a decisão administrativa que rejeitou seu pedido de inelegibilidade de todos os integrantes da Corte para concorrerem a cargo diretivo, assim como o Ministério Público do Trabalho, ambos recorreram ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixou igualmente explicitado que o Tribunal Regional da 7ª Região, em 26.3.2002, por unanimidade, inclusive com a presença do Juiz Antônio C. Chaves Antero, acolheu proposição da lavra da Juíza Maria Irisman Alves Cidade, no sentido de determinar que a Presidência e a Vice-Presidência da Corte fossem ocupadas provisoriamente pelos juízes mais antigos, até o julgamento do impasse.

Segundo ainda o requerente, o Juiz Antônio C. Chaves Antero, em 25.3.2002, portanto, um dia antes da sessão acima mencionada, ingressou junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com pedido de providências, imputando ao presidente da Corte, Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro, conduta omissa grave, por não ter remetido o processo "abruptamente à instância superior", argumentando também que os processos que ele ajuizou na Justiça Federal perderão o objeto quando da apreciação pelo TST, por sabido que, uma vez deflagrada a jurisdição, artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, estabelecida a relação processual, citada a União e os litisconsortes necessários (simples e unitário), por força do judicial review, não tem mais volta, notadamente quando capaz de ensejar responsabilidade civil (artigo 37, § 6º, última parte da Constituição Federal e artigo 159, do Código Civil).

Por constatar o periculum in mora, ante a possibilidade de dualismo de decisões, que poderia causar indesejável instabilidade e insegurança jurídica e a possibilidade de ser ferido dispositivo constitucional que assegura aos membros do próprio Tribunal escolher seus dirigentes, conclui por pedir inaudita altera pars, que: a) na forma do art. 45 e 61, parágrafo único da Lei nº 9.784/99, digne-se Vossa Excelência conceder liminar determinando que toda e qualquer autoridade judiciária vinculada à Justiça do Trabalho se abstenha de praticar qualquer ato administrativo-jurisdicional decisivo em relação ao processo administrativo nº 91.430/01 até o desenlace final do Conflito de Competências nºs CC 34.536-CE por parte Colendo Superior Tribunal de Justiça. b) deferida a iníto litis sejam cientificados (sic) todos os Juízes efetivos do TRT 7ª, na forma do art. 3º, II da Lei Processo Administrativo, para oferecerem resposta, querendo, aos termos desta pretensão, a oitiva do Ministério Público do Trabalho por ocasião do julgamento, a ratificação da liminar, emprestando-se suspensividade ao recurso adesivo do requerente, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 9.784/99, por questão e prejudicialidade lógica, não se a concedendo, digne-se enfrentar literalmente o tema da estabilidade e segurança das relações jurídicas, estacionado no art. 5º, XXXVI, da CF/88, diante o iminente perigo de surgirem decisões antípodas, a produção de todos os meios de prova admitidas em direito, pena de confissão efeitos da admissão de fatos. c) Na hipótese de ser reconhecida a competência da Justiça do Trabalho no julgamento do conflito de competência, com base no art. 5º, XXXV da CF, a extinção do feito administrativo, vez que a última palavra é do Poder Judiciário como essência, e a matéria já se encontra jurisdicionalizada, tudo em nome da segurança jurídica, já que decisão administrativa presta vassalagem à decisão judicial." (Fls. 15/16), tudo conforme razões e fundamentos que detalhadamente expõe em sua petição inicial de fls. 2/16.

Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Este é, em síntese, o relatório.

DECIDO

Decorre de norma expressa que, uma vez suscitado conflito positivo de competência, é do relator a competência para, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, sobrestar o processo e determinar que as medidas, imprescindíveis e urgentes, sejam praticadas, em caráter provisório, por um dos juízes ou órgãos que designar, com precípua finalidade de assegurar a efetiva prestação jurisdicional (artigo 120 do Código de Processo Civil).

Portanto, havendo típica e privativa competência do relator, para decidir sobre todo e qualquer incidente, entre os juízes ou órgãos em conflito, emerge, sem maiores esforços, que, em se tratando de medida cautelar incidental ou preparatória, após instaurado o conflito de competência, ao respectivo relator deve a parte diretamente se dirigir, providência essa que decorre, não apenas do artigo 120, como também do artigo 800, ambos do Código de Processo Civil, por incompetente qualquer outro órgão judicial para conhecer da questão ou matéria que envolva os juízes ou órgãos em conflito.

Por isso mesmo, e considerando que o requerente deixa explicitado, em seu pedido cautelar, que há conflito de competência entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Justiça Federal Comum (7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará), o Tribunal Superior do Trabalho, por força dos preceitos legais já mencionados, não detém competência para adentrar o exame da cautelar, onde se pede que "toda e qualquer autoridade judiciária vinculada à Justiça do Trabalho se abstenha de praticar qualquer ato administrativo-judicial decisivo em relação ao Processo Administrativo nº 91.430/01 até o desenlace final do Conflito de Competências nºs. CC 34.536-CE por parte do colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Se referido fundamento, por si só, já não se apresentasse como óbice ao prosseguimento do exame do pedido, em razão de sua natureza "prejudicial" em relação aos demais aspectos da relação processual, cumpre registrar, para que não se alegue, no futuro, que houve negativa de prestação jurisdicional, que o presente conflito de competência se dá entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Juiz da 7ª Vara Federal de Fortaleza.

Logo, não tendo o requerente, Juiz José Ronald Cavalcante Soares, demonstrado a existência efetiva de interesse jurídico em comparecer a juízo para questionar os limites da lide, por certo que, igualmente, sua ilegitimidade ativa impede que esta Corte prossiga no exame da pretensão inicial, circunstância que atrai também a aplicação do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Finalmente, cumpre ser registrado que, se o próprio requerente reconhece "não ter interesse jurídico capaz de sustentar apelo em matéria administrativa", sua pretensão de obter, via recurso adesivo que interpôs, efeito suspensivo ao recurso do Ministério Público do Trabalho e ao recurso ordinário do Juiz Antônio Carlos Chaves Antero, caso obtenham sucesso na Justiça Federal comum e consigam invalidar a Resolução do TRT que dispõe sobre as eleições naquela Corte, revela-se, data venia, desprovida de mínima plausibilidade jurídica.

Primeiro, pelas razões já expostas, quanto à incompetência desta Corte para intervir no conflito, e, segundo, porque, como demonstrado, o próprio requerente confessa não possuir legitimidade para recorrer e, em terceiro, porque, na verdade, inexistente, no ordenamento jurídico nacional, recurso adesivo condicionado a recurso principal, que, reiterar-se, nem mesmo foi ainda interposto...

Porque estes são os termos específicos do pedido cautelar, impõe-se o seu indeferimento liminarmente.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS COLETIVOS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-812.128/2001-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Construtora Reynold Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos salários aos trabalhadores dos dias parados, bem como conhecer do recurso adesivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo patrono da Companhia do Metropolitan Ltda., Dr. Arthur Luppi Filho e registrou a sua presença na Sessão.

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-707.030/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, para declarar a ilegitimidade ativa do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região no Processo TRT 324/98, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, prejudicado o exame dos demais recursos interpostos quanto a esse processo; por unanimidade, dar provimento aos recursos para extinguir o Processo TRT 306/98.2, sem apreciação meritória, na forma disposta nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como pela ilegitimidade "ad causam" do Suscitante.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo patrono da Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior e pelo Dr. Athur Luppi Filho, patrono do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e registrou as respectivas presenças à Sessão.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ E OUTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEPERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL-BRASIL
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA S.C.TA.MA.CO.AG.C.F.M.DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE-MO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SIND. COM.VAR. MAT. OT. FOT. CIN. ST. SP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo e OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOSMET. N. FE. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADODE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTO, VEÍCULOS E SIMILARES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CONT. CIVIL PQ. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINEIRAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de maio de 2002. FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO Nº TST-RODC-728.503/2001-4
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	Observação: Presente à Sessão o Dr. Arthur Luppi Filho, patrono do Sindicato da Indústria da CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de maio de 2002. FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO	CERTIDÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO Nº TST-RODC-749.531/2001-1
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do feito por irregularidade nos editais de convocação, tendo o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal registrado voto vencido quanto à referida preliminar. Prosseguindo, o Exmo. Ministro Relator preferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso quanto a preliminar de falta de representatividade, ausência de assembleias múltiplas.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/IDIO-MAS/MG SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. ALEXANDRE REIS PÉREIRA DE BARROS
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA JOALHEIRA E OURIVES DE SÃO PAULO - SINDIJOIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO MINAS GERAIS - SINPRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de maio de 2002. FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICASNO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORT. E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LOCADORAS E ADMINISTRADORASDE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-709.474/2000-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo argüidas em contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo em relação ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 33 da sentença normativa de fls. 774/958.

Observações: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Dr. Cláudio Santos da Silva e, registrou as presenças à Sessão do Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior patrono da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e do Dr. Cláudio Santos da Silva.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-682.711/2000-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU: I - DO RECURSO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº TRT/DC-116/99 - por maioria, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, por falta de legitimidade e de interesse de agir da Suscitante, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, prejudicado o exame do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - DO RECURSO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 125/99 - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, quanto à Cláusula 5ª - REPOSIÇÃO SALARIAL, para deferir o reajuste de 2% (dois por cento) para os integrantes da categoria, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Wagner Pimenta; dar provimento ao recurso, para excluir da sentença normativa as Cláusulas 2ª, Parágrafo Único - CATEGORIA ABRANGIDA; 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS; 12 - ACIDENTES DE TRABALHO - EVENTOS ESPECIAIS; 13 - ADICIONAL NOTURNO; 20 - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO; 28 - HORAS EXTRAS, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; 35 - SEGURO-ACIDENTE; 45 - DESLOCAMENTO EM SERVIÇO; 59 - SEGURANÇA NO TRABALHO - PRIMEIROS SOCORROS; 63 - APOSENTADORIA - REMESSA DE COMANDOS; 64 - CADASTRO DE EMPREGADOS e 69 - DIRIGENTES SINDICAIS - FÉRIAS; não conhecer do recurso quanto à Cláusula ALUNO-APRENDIZ, por não constar da decisão recorrida; dar provimento ao recurso, para deferir o mesmo percentual de reajuste concedido na Cláusula 5ª, sobre o valor do benefício estabelecido nas Cláusulas 19 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL e 21 - AUXÍLIO-SAÚDE; dar provimento ao recurso, para adaptar a redação da Cláusula 57 - RESCISÃO - DISPENSA COM JUSTA CAUSA aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; dar provimento ao recurso, para adaptar a redação da Cláusula 76 - PENALIDADES aos termos do Precedente Normativo nº 73/TST, que dispõe: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 24 - ESTABILIDADE - PORTADOR DO VÍRUS HIV; por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 44 - TRANSPORTE GERAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - por unanimidade, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão proferida no item I.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA.

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOSTRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-735.250/2001-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do feito, porquanto restou empatada a votação e a Sessão não se encontrava em sua composição plena. O Exmo. Ministro Relator, na Sessão realizada em 11/04/2002, proferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso quanto à greve - movimento não abusivo - e pelo seu provimento, para desobrigar a empresa do pagamento dos dias de paralisação e excluir a estabilidade no emprego concedida, ficando prejudicado o exame da matéria referente ao pagamento da multa diária de 5% (cinco por cento) por funcionário, em caso de descumprimento da decisão recorrida, com observação do disposto no Decreto-Lei 368/68. Acompanharam S. Exa. os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito abriu divergência, votando pelo provimento do recurso, para declarar a abusividade da greve, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Milton de Moura França.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-773.981/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; rersalvando, contudo, o acordo homologado pelo TRT (fls. 142/150). Ficando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitado, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do(a) Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-707.039/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo, quanto à preliminar de insuficiência do "quorum" deliberativo e de ausência de negociação prévia, para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, prejudicado o exame dos demais recursos interpostos.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Dr. Leonaldo Silva e registrou a sua presença à Sessão.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKEETING DIRETO E CONEXO - SINTELMARK
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDADORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS
RECORRIDO(S): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADODE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAPATARIA E DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ

RECORRIDO(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIAS DE SERRARIAS CARPINTARIAS, MAD. COMPLAM. AGLOM.CHAPAS, FIB.MAD. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E MAQUINISMO EM GERAL EM SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DES. NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEMVÍDEO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSER. DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES
		RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
		RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES

RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MOGI MIRIM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO

RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, TRANSPORTADOR, REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE LORENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO

RECORRIDO(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

RECORRIDO(S): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO

RECORRIDO(S) : SINAC - SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-664.787/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Ministério Público; II - DO NÃO-CABIMENTO DA INSTRUÇÃO Nº 4/93 - julgar prejudicado o exame por total falta de interesse processual; III - julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-709.477/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, e no mérito, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-725.768/2001-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato suscitado quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-735.821/2001-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Relator, presentes os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, e no mérito: I - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para excluir os empregados não associados ao sindicato beneficiado da incidência das cláusulas 28 e 54; II - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - dar provimento parcial ao recurso para, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDC, limitar em 70% do valor do salário do empregado a totalidade dos descontos previstos na Cláusula 50.

- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROMARÍTIMOS DE GUARULHOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AEROMARÍTIMOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIMAS - SNEA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROMARÍTIMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-670.593/2000-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso para homologar o acordo coletivo de trabalho que implantou o banco de horas durante todo o interregno compreendido de 20/2/1998 a 20/2/2000, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira, que negavam provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e de voto convergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

- RECORRENTE(S) : BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E OURIVES DE LIMEIRA E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-747.910/2001-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL - SINAVAL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PETRÓPOLIS

RECORRIDO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE DUQUE DE CAXIAS

- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE NITERÓI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-775.748/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicada a análise do recurso do suscitado.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-801.119/2001-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Álcool do Oeste e Sudoeste do Paraná.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-803.987/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ausência do "quorum" deliberativo nas decisões das assembleias-gerais, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-810.924/2001-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

- RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVPRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
 DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-737.567/2001-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação coletiva, como entender de direito.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de maio de 2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RODC-775.749/2001.2TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDLIVRE

DECISÃO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO ajuizou dissídio coletivo em desfavor do SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDLIVRE, pleiteando o estabelecimento de condições de trabalho tais como elencadas às fls. 04/19.

As partes compuseram-se nos termos das cláusulas de fls. 160/163 e requereram homologação (fl. 144).

O Eg. 18º Regional homologou parcialmente o acordo, adaptando a "CLÁUSULA X - DA TAXA ASSISTENCIAL" para afastar sua incidência em relação aos empregados não associados (fls. 181/193). Irresignado, o Sindicato Profissional Suscitante interpôs recurso ordinário, alegando, em suma, que a verba em questão é essencial para a manutenção de suas atividades, apontando precedente do próprio Eg. 18º Regional (fls. 198/202).

Não assiste razão ao Recorrente.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte DIRETRIZ:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, **assistencial**, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem TAL RESTRIÇÃO, **TORNAM-SE PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO OS VALORES IRREGULARMENTE DESCONTADOS.**"

(sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial de empregados não associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembleia geral extraordinária da categoria, uma vez que afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Na hipótese vertente, a "Cláusula X - DA TAXA ASSISTENCIAL" do acordo em dissídio coletivo impõe contribuição assistencial indistintamente a associados e a não associados, não lhes assegurando direito de oposição nem devolução de valores descontados.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJ de 24.04.2000, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-RODC-05558.2002.900.03.00.9TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SIMPRO/JF
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GOUVÊA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE
ADVOGADA : DRA. ANNA GILDA DIANIN
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DECISÃO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SIMPRO/JF ajuizou dissídio coletivo em desfavor do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE. Pleiteou o estabelecimento de condições de trabalho como estipuladas nas cláusulas de fls. 07/52.

O Eg. 3º Regional deu parcial provimento ao pedido formulado pelo Suscitante, julgando o mérito do dissídio coletivo (fls. 880/932).

Inconformado, o Suscitante interpôs recurso ordinário objetivando o deferimento das cláusulas nº 48 - "Dos Pisos Salariais", e nº 50 - "Contribuição ao Sindicato" (fls. 956/962 e 1048/1054). Igualmente irresignado, o Suscitado interpôs recurso ordinário apontando o não-atendimento ao quorum mínimo previsto no art. 612 da CLT. Propugna a extinção do processo sem julgamento de mérito (fls. 964/1018).

Assiste Razão ao Segundo-Recorrente.

Como se sabe, o sindicato **apenas representa** os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva **autorização**, que se dá por meio de assembleia geral, observado o **quorum** legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT). **Não** se admite desconsiderá-lo em prol de **quorum estatutário inferior**, sob pena de conferir-se aos dirigentes de plantão poderes intransferíveis da categoria, em afronta ao princípio da representatividade sindical.

Daí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço** dos **associados** em 2ª convocação na assembleia em que se autoriza o Sindicato a **negociar** e a **convenicionar**, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato **ajuizar dissídio coletivo**.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, **subordina-se a validade da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT**" (sem destaque no original).

Na espécie, o Sindicato profissional Suscitante realizou sete assembleias gerais extraordinárias com professores interessados, de escolas particulares. Considerando que dos 3.280 associados, somente **995** são interessados (fls. 141 do Protesto Judicial, em apenso), o quorum exigido para instalação da assembleia geral deliberativa é de **331** interessados.

Todavia, nenhuma das sete assembleias realizadas atingiu o quorum legal: **24** presentes na AGE de 01/12/2001 (fls. 18/154); **105** na AGE de 09/12/2001 (fls. 186/238); **125** na AGE de 15/02/2001 (fls. 251/308); **148** na AGE de 21/02/2001 (fls. 320/379); **55** na AGE de 07/03/2001 (fls. 401/442); **42** na AGE de 09/03/2001 (fls. 454/492) e **66** na AGE de 16/03/2001 (fls. 501/554).

Nesse diapasão, o bem lançado voto vencido do Exmo. Juiz Relator do Eg. Tribunal *a quo*, que destacou: "*restando demonstrada a ausência de interesse dos empregados dos suscitados em participar das reuniões de negociações e em legitimar o sindicato de sua categoria para instaurar o presente Dissídio Coletivo, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC*" (fl. 885).

Permite-se, por este motivo, afirmar-se que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento, válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item VII, letras "c" e "d", e item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Suscitado para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas, pelo Suscitante sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais - fl. 929), calculadas em R\$200,00 (duzentos reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-RODC-09616-2002-900-02-00-9

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDÚSTRIAS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FILHO

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. WELLINGTON GODOI

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ARUAM VILLAS BOAS RANGEL

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP

ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER

RECORRIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAE-MO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO - SINDIREPA

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAM-FESP

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



- RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO : SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Recorrido : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA
- RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

DECISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou dissídio coletivo em desfavor da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO-FIESP, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO e de outros 73 Sindicatos patronais da Indústria. Pretendeu o deferimento das cláusulas descritas às fls. 04/19.

O Eg. 2º Regional homologou integralmente o acordo firmado entre o Suscitante e as Federações, estendendo seus efeitos aos demais Suscitados (fls. 937/953).

Irresignados, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINICESP e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON interpõem recursos ordinários. Ambos alegam que o Suscitante não declarou o número de associados e que portanto não há como verificar o atendimento ao *quorum* disposto no art. 612 da CLT. Alegam ainda ausência de assembleias múltiplas em toda a base territorial do Suscitado e que este não esgotou a via de negociação prévia (fls. 966/975 e 977/1034).

Assiste razão aos Recorridos.

Como se sabe, o sindicato **apenas representa** os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva **autorização**, que se dá por meio de assembleia geral, observado o *quorum* legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT).

Frise-se que a assembleia geral compõe-se, via de regra, **apenas dos associados** do sindicato, excetuando-se apenas as hipóteses em que se visa à celebração de acordo coletivo de trabalho, quando então se convocarão todos os empregados interessados de determinada empresa, a teor do comando insculpido no **art. 612 da CLT**.

Dáí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço dos associados** em 2ª convocação na assembleia em que se autoriza o Sindicato a **negociar** e a **convenicionar**, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato **ajuizar dissídio coletivo**.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "**13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT**" (sem destaque no original).

Na espécie, o Sindicato profissional Suscitante fez publicar **edital** de convocação para a assembleia geral deliberativa **dirigido a "todos os trabalhadores (sócios e não-sócios)"** (fl. 98 - sem destaque no original).

Assim, como visto, não se havendo dirigido apenas aos associados, afrontou as disposições do art. 612 da CLT.

Ademais, constata-se que os integrantes da assembleia geral não foram identificados. De fato, as listas de presença registram apenas os nomes e as respectivas assinaturas, sem número de matrícula sindical ou sequer declaração de que o empregado se encontraria **associado**, impossibilitando a aferição do *quorum* de associados presentes à assembleia (fls. 104/109). Clara, portanto, a desconformidade do procedimento adotado pelo Sindicato Suscitante com a regra contida na alínea "d" do item VII da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST e sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 13-SDC/TST.

Por outro lado, o edital de convocação para a assembleia geral da categoria patronal, como é cediço, deve ser publicado em jornal de grande circulação, que efetivamente se mostre acessível aos empregados em cada um dos municípios componentes da base territorial do sindicato, conforme assentado na **Orientação Jurisprudencial nº 28** da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: "**28. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. PUBLICAÇÃO. BASE TERRITORIAL. VALIDADE. O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial**".

Impende salientar que, no caso, tal exigência igualmente resulta de disposição estatutária do sindicato profissional: art. 14, "*caput*" (fl. 54).

Bem se compreende quão essencial seja o atendimento a tal formalidade, porquanto se trata de mecanismo não apenas indispensável a propiciar afluência dos associados à assembleia, como também indispensável a permitir que os não-associados, integrantes da categoria econômica e legalmente atingidos pelo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, de algum modo influam, ainda que indiretamente, na deliberação. Sem mais, cuida-se de providência formal elementar destinada a ensinar a transparência da assembleia e a participação de todos os interessados na deliberação.

Na espécie, entretanto, publicou-se o edital de convocação para a assembleia em jornal de circulação restrita: tão-somente no periódico "*Notícias Populares*" (fl. 98), que abrange regularmente apenas o município de São Paulo e municípios limítrofes, como é público e notório. Ora, o Sindicato profissional, sustentando base territorial **estadual**, deveria precaver-se de conferir ampla publicidade à assembleia, ao menos em nível estadual.

Inconcebível, em semelhante circunstância, validar-se a deliberação para atingir os ora Recorridos.

Por fim, há que se ressaltar a imprescindibilidade da indicação do número total de associados do sindicato suscitante, a fim de possibilitar a aferição de sua legitimidade ativa. Neste sentido, a **Orientação Jurisprudencial nº 21/SDC**: "**21. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE QUORUM (ART. 612 DA CLT)**".

No caso, todavia, o Sindicato profissional não informou o **número de associados**, tornando inviável verificar o atendimento, ou não, ao *quorum* de instalação das assembleias gerais deliberativas (art. 612 da CLT e alínea "c", *'in fine'*, do item VII da Instrução Normativa nº 4 do Eg. TST).

Permite-se, por esses motivos, afirmar que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** aos recursos ordinários interpostos pelos Suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SINICESP e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO/SINDUSCON para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, mantendo, todavia, o v. acórdão regional quanto aos demais Suscitados não recorridos. Custas pelo Suscitante Recorrido sobre o valor atribuído à causa, de R\$50.000,00 (fl. 953), calculadas em R\$1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-RODC-773.983/01.7 TRT - 2ª REGIÃO

- RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
- PROCURADORA : DRA. DÉBORA MONTEIRO LOPES
- RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
- ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO
- RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VARENISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-COPETRO
- ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CAIAFA
- RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO
- ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANÓE FREITAS JULIANO
- RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO
- ADVOGADO : DR. GUSTAVO MOURA TAVARES

DECISÃO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 15 ajuizaram dissídio coletivo em face do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-COPETRO, do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DE CAMPINAS - RECAP e do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA RÁPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO. Pretenderam o deferimento das cláusulas colacionadas às fls. 15/19.

O Eg. 2º Regional homologou integralmente os acordos de fls. 2.816/2.817 e fls. 2.820/2.821 e parcialmente os acordos de fls. 2.825/2.829 -- em relação ao qual indeferiu a cláusula nº 23, contribuições patronais assistencial e confederativa, e adaptou a cláusula nº 24, contribuições profissionais assistencial e confederativa, ao Precedente Normativo nº 21/TRT --, 2.830/2.831 e 2.818/2.819 (fls. 2.839/2.857).

Inconformado com a redação conferida à cláusula nº 24 do acordo de fls. 2.825/2.829, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário, asseverando que a estipulação de contribuições assistencial e confederativa aos empregados não sindicalizados viola os arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da Constituição Federal (fls. 2.860/2.863).

Assiste razão ao Ministério Público do Trabalho.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte DIRETRIZ:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, **assistencial**, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem TAL RES-TRICÇÃO, TORNAM-SE PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO OS VALORES IRREGULARMENTE DESCONTADOS."

(sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial ou confederativa de empregados não associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembleia geral extraordinária da categoria ou direito de oposição formalmente previsto, uma vez que afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Na hipótese vertente, o Eg. 2º Regional conferiu a seguinte **REDAÇÃO À CLÁUSULA Nº 24 DO ACORDO DE FLS. 2.825/2.829**:

"... relativamente à cláusula 24, aplico o Precedente nº 21, desta Eg. Seção Especializada: **Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não**, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite a Caixa Econômica Federal" (fl. 2.855 - sem destaque no original). Dáí porque se permite afirmar que o v. acórdão recorrido, ao impor contribuição assistencial também aos empregados não sindicalizados, afrontou os arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para, reformando o v. acórdão regional, anular parcialmente a cláusula nº 24 do acordo em dissídio coletivo de fls. 2.825/2.829, limitando aos empregados sindicalizados o desconto da contribuição assistencial nela prevista. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-ROAA-19206-2002-900-11-00-7

- RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
- PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
- RECORRIDA : EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁUDIA S.A.
- ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
- RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
- ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ajuizou ação anulatória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS e da EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁUDIA S.A. Pretendeu o reconhecimento de nulidade da cláusula 42ª - "Contribuição Assistencial Trimestral ou Contribuição Negocial" (fl. 24), do acordo coletivo de trabalho celebrado para o período de 1º.10.1997 a 30.09.1998 entre a Empresa e o Sindicato profissional requeridos (fls. 17/26).

O Eg. 11º Regional julgou improcedente o pedido, no fundamento de que o direito de oposição, contido na cláusula impugnada, "preserva os princípios e dispositivos constitucionais e legais de proteção ao salário e as garantias fundamentais do trabalhador" (fl. 209).

Irresignado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso ordinário apontando violação aos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da Constituição Federal. Assevera, quanto à previsão do direito de oposição na cláusula impugnada: "em se tratando de trabalhadores humildes, com poucos conhecimentos, dificilmente irão fazer uso do mesmo, até por sofrer represálias posteriores ou serem mal vistos pelos colegas. (...) Nesse sentido, cumpre ao Parquet informar que vários empregados já procuraram o Ministério Público do Trabalho objetivando denunciar a conduta do SINDICARGAS, em recusar-se a aceitar cartas de oposição ao desconto encetado, ocasionando a instauração, nesta Procuradoria Regional do Trabalho, de um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, em 9 de outubro de 2001, como faz prova..." o documento de fls. 229/230 (fls. 226/227).

Assiste razão ao Ministério Público do Trabalho.

Quanto ao tema trazido ao debate, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou o **Precedente Normativo nº 119**, que abraça a seguinte DIRETRIZ:

"Contribuições sindicais - Inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, **assistencial**, revigoramento ou fortalecimento sindical e **outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados**. Sendo **nulas** as estipulações que INOBSERVEM TAL RESTRIÇÃO, TORNAM-SE PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO OS VALORES IRREGULARMENTE DESCONTADOS."

(sem destaque no original)

O precedente em exame veio a lume exatamente para resguardar o princípio constitucional da liberdade de associação sindical, inscrito nos arts. 8º, inciso V, e 5º, inciso XX, da Carta Magna.

Reputo, pois, inadmissível a imposição de contribuição assistencial de empregados não-associados em favor da entidade sindical, independentemente de eventual autorização em assembleia geral extraordinária da categoria ou previsão de direito de oposição, uma vez que afronta diretamente a liberdade de associação constitucionalmente assegurada.

Na hipótese vertente, a cláusula 42ª do acordo coletivo de trabalho impõe contribuição assistencial **mensal** indistintamente a associados e a não-associados. Não bastasse tal ilegalidade, paira grave acusação perante o Ministério Público do Trabalho, formulada por um grupo de empregados, de que "o denunciado está se recusando a receber as Cartas de Oposição dos trabalhadores ao desconto da contribuição **mensal** de 3% de suas remunerações" (fl. 229 - sem destaque no original).

Dessa forma, no que tange aos empregados não associados, patente o descompasso entre a norma coletiva impugnada e o comando dos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da CF/88, bem como o desrespeito flagrante à orientação sedimentada no Precedente Normativo nº 119/TST. Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário em ação anulatória interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para limitar a eficácia da cláusula 42ª do acordo coletivo de trabalho de fls. 17/25 apenas aos empregados sindicalizados. Custas pelos Recorridos sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00, calculadas em R\$ 200,00.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 27 de MAIO de 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR-297.113/1996-3TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JORGE SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-364.583/1997-2TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ESTELA MARIA FARIA MATOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR(A). ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
PROCESSO : E-RR-366.708/1997-8TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INGRID GREVEL HEINRICH
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
PROCESSO : E-RR-370.308/1997-5TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSIMERE DE FÁTIMA PIASSI PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-378.801/1997-8TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA
PROCESSO : E-RR-379.548/1997-1TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE: FLORESTAL RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : DORIEDSON CAETANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR-381.333/1997-4TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS BILHAR SCHELL
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO : E-RR-381.509/1997-3TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE: REGINA CÉLIA CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : E-RR-381.552/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A)
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
EMBARGADO(A) : MARÁ HELENA ALVES REBOLLO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : E-RR-393.462/1997-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE: ALCIDES MARQUES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
PROCESSO : E-RR-396.800/1997-6TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ RAMOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR-398.012/1997-7TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE: BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ APPARÍCIO NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA ROCHA
PROCESSO : E-RR-402.118/1997-9TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DJALMA PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO:DR(A). GLEY FERNANDO SAGAZ

PROCESSO : E-RR-405.204/1997-4TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS
EMBARGADO(A) : CLÉLIA MARIA BRILHANTE DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR-405.890/1997-3TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDILMA CORREIA BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR:DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : E-RR-410.502/1997-9TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : MARINALVA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
PROCESSO : E-RR-419.394/1998-0TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO PIMENTA PINTO
ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER

EMBARGADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
 PROCESSO : E-RR-438.681/1998-0TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARTA ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

PROCESSO: E-RR-438.694/1998-5TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ADÃO JOÃO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 PROCESSO : E-RR-441.413/1998-7TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RAUL GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.

ADVOGADO:DR(A). MAURO FALASTER

PROCESSO : E-RR-442.732/1998-5TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO BASTOS CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
 PROCESSO : E-RR-454.375/1998-2TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

EMBARGADO(A): AMARO DE AGUIAR

ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
 PROCESSO : E-RR-454.457/1998-6TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR-454.616/1998-5TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE: GILTON PACHECO DE LACERDA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : E-RR-457.840/1998-7TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 EMBARGADO(A) : JOSEFA DE LOURDES SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA RA

PROCESSO: E-RR-457.907/1998-0TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA NEUMA DA SILVA FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES BOTTELHO
 PROCESSO : E-RR-459.804/1998-6TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

EMBARGADO(A): NELSON TEÓFILO DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 PROCESSO : E-RR-460.581/1998-5TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA ALFREDO
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARÍ
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
 PROCESSO : E-RR-461.401/1998-0TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE: BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
 PROCESSO : E-RR-463.171/1998-8TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : JOÃO MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO: E-RR-463.173/1998-5TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSE EDSON GOMES DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE AROIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

PROCESSO : E-RR-464.443/1998-4TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO:DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ROBERTO PEREIRA SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ COSTA
 PROCESSO : E-RR-465.696/1998-5TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : JOSIAS FERREIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-RR-465.708/1998-7TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADA:DR(A). RENATA M. PEREIRA PINHEIRO

EMBARGADO(A) : ILSO PEREIRA DE SENA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 PROCESSO : E-RR-469.448/1998-4TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : ODAIR DESTRO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA RA
 PROCESSO : E-RR-470.856/1998-3TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE: MARIA LENITA PHELIPE MORAES

ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : E-RR-473.898/1998-8TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : ALFREDO TALARICO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

PROCESSO: E-RR-474.117/1998-6TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DO CONGO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS
 PROCESSO : E-RR-474.550/1998-0TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A): CLÁUDIA FERNANDA CURSINO PINHEIRO

ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : E-RR-474.965/1998-5TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
EMBARGANTE : ABEDENEGO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-475.484/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE: FAZENDA VERA CRUZ LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA
VAZ DA SILVA
PROCESSO : E-RR-477.085/1998-4TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
LA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN-
DONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS-
BARRETO
EMBARGADO(A) : JOCINALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ
GRIPP

PROCESSO: E-RR-477.167/1998-8TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-
TAS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-
GUES DE MENEZES
PROCESSO : E-RR-477.242/1998-6TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS
ADVOGADA:DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGU-
RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDÁ.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA PILONI
EMBARGADO(A) : MARIA BERNADETE SLEDZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUS-
TOSA
PROCESSO : E-RR-481.149/1998-5TRT DA 13ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MEN-
DONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : VANJA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL PIO CHAVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO:DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-482.000/1998-5TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : EDITH FRANCO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-
DO
PROCESSO : E-RR-495.256/1998-7TRT DA 11ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-
NARDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENITO BLANCO SAMPIETRO
ADVOGADO:DR(A). NORMANDO PINHEIRO

PROCESSO : E-RR-497.976/1998-7TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROOSEVELT CAETANO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
PROCESSO : E-RR-499.510/1998-9TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-
LECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA
FREITAS
EMBARGADO(A) : MARIA JANDIRA SOARES FLORES
ADVOGADO:DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

PROCESSO : E-RR-503.923/1998-0TRT DA 12ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CA-
VALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA
PROCESSO : E-RR-513.875/1998-2TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A): LUIS CARLOS FERREIRA DIAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO : E-RR-518.020/1998-0TRT DA 12ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA
LTDÁ.
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : JAIR LUIZ MARINHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO : E-RR-518.391/1998-1TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ALMIR SILVA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEB

ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA-
CHADO
PROCESSO : E-RR-527.962/1999-2TRT DA 13ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE
CAMELO
EMBARGADO(A) : CÍCERO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SAR-
MENTO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE
ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBU-
QUERQUE
PROCESSO : E-RR-535.290/1999-5TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CIBELE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA
EMBARGADO(A) : TALOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA
MACEDO
PROCESSO : E-RR-538.594/1999-5TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDA-
DES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA
NETO
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES J. LOPES SANTOS
PROCESSO : E-RR-542.880/1999-1TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATORA:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FELICIANO GARCIA SANTANA E OU-
TRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado:Dr(a). Rogério Avelar

PROCESSO: E-RR-580.911/1999-5TRT DA 9ª REGIÃO

Relatora:Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA
JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÍLVIO LAZAROTTY FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS
PROCESSO : E-RR-593.419/1999-3TRT DA 14ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
PROCESSO : E-RR-640.965/2000-9TRT DA 11ª RE-
GIÃO
RELATORA:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR(A). RICARDO A REZENDE DE JE-
SUS
EMBARGADO(A) : SANDRA BEATRIZ BOTINELLY AS-
SUNÇÃO LIMA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
PROCESSO : E-RR-643.462/2000-0TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO SARMENTO SILVA
E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BAR-
TIJOTTO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-
FRAERO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SALES BATISTA
PROCESSO : E-RR-678.017/2000-7TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
EMBARGADO(A) : JORGE CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
TINS ROCHA
PROCESSO : E-AIRR-695.367/2000-1TRT DA 3ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
EMBARGADO(A) : RENATO PARRELA TOSTES
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES
PROCESSO : E-AIRR-697.796/2000-6TRT DA 1ª RE-
GIÃO
RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
BRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RO
EMBARGADO(A) : WALTER LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA-
DO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-AIRR-699.276/2000-2TRT DA 15ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO COR-
TES
EMBARGADO(A) : MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA DA
SILVA
ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

PROCESSO: E-AIRR-718.430/2000-7TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GILBERTO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO



PROCESSO : E-AIRR-722.066/2001-7TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

ADVOGADO:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : E-AIRR-728.552/2001-3TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DJALMA GONÇALVES ZANETONI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
 PROCESSO : E-AIRR-729.377/2001-6TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR PEREIRA

ADVOGADA:DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA

PROCESSO : E-AIRR-732.279/2001-0TRT DA 24ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO FARIA

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO CÉSAR BATISTA

PROCESSO : AG-E-RR-247.950/1996-5TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NEURENE DIAS FONTENELLE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR:DR(A). JOSUE CHAGAS VILELA FILHO

PROCESSO : AG-E-RR-362.200/1997-6TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : NELCI SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA

ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

PROCESSO : AG-E-RR-370.192/1997-3TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : ALBERTO PEREIRA FLORES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO:DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : AG-E-RR-388.546/1997-5TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN

AGRAVADO(S) : CARLINS LUIZ DE CHAVES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

PROCESSO : AG-E-RR-393.228/1997-2TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA:DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES

PROCESSO : AG-E-RR-487.248/1998-5TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : LUIZ BATISTA

ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.

ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

PROCESSO : AG-E-RR-495.395/1998-7TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). OLAVO J. VIANA

PROCESSO : AG-E-RR-512.984/1998-2TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

AGRAVADO(S) : INEDIR CAVALLI CUBA E OUTROS

ADVOGADO:DR(A). CIRO CECCATTO

PROCESSO : AG-E-RR-590.742/1999-9TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

PROCESSO : AG-E-AIRR-731.079/2001-3TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES

AGRAVADO(S) : ADILSON SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO:DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

PROCESSO : AG-E-AIRR-755.014/2001-8TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : MILTON CARLOS VERONEZ

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : AG-E-AIRR-755.350/2001-8TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S): UTC ENGENHARIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES

AGRAVADO(S) : APARECIDO ANÍSIO DE JESUS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: ROAR-354/2002-900-02-00-7TRT da 2ª Região

Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procuradora:Dr.ª Ivani Contini Bramante

Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador:Dr. Marcelo Wehby

Recorrido(s): Andréia Basílio

Advogada:Dr.ª Tereza Nestor dos Santos

Processo: AIRO-1.202/1999-000-15-40-5TRT da 15ª Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Agravante(s): Jurandy Arthur Baron

Advogado:Dr. Auro Hadano Tanaka

Agravado(s): Robert Bosch Ltda.

Advogado:Dr. Flávio Sartori

Processo: ROAR-5.072/2002-900-08-00-3TRT da 8ª Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s): Walter Wilton Arbage Júnior

Advogado:Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

Recorrido(s): Microtécnica Importação e Exportação Ltda.

Advogado:Dr. Fernando de Moraes Vaz

Processo: ROAR-5.554/2002-900-05-00-0TRT da 5ª Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente(s): Antônio Rodrigues de Oliveira

Advogado:Dr. Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos

Recorrido(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A.

Advogado:Dr. Valtom Dórea Pessoa

Processo: ROAR-7.560/2002-900-09-00-0TRT da 9ª Região

Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.

Advogados:Dr. Sonny Stefani e Dr.ª Mayris Rosa Barchini León

Recorrido(s): Zenaide do Nascimento

Processo: AIRO-14.969/2002-900-09-00-2TRT da 9ª Região

Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s): Clube Thermas Internacional Sudoeste

Advogado:Dr. Celso da Motta Fernandes

Agravado(s): Valdir Luiz Draí

Advogado:Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo: ROMS-424.221/1998-8TRT da 7ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogados:Dr. Isael Bernardo de Oliveira e Dr.ª Vera Lúcia Gila Piedade

Recorrido(s): José Fernando Pereira Lima

Advogada:Dr.ª Beatriz Rêgo Xavier

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Fortaleza/CE

Processo: ROMS-426.535/1998-6TRT da 3ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s):Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado:Dr. Marcelo Fonseca de Souza

Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Noronha Silva

Advogados:Dr. José Tôrres das Neves e Dr. Dimas Ferreira Lopes

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Montes Claros

Processo: ROAG-426.589/1998-3TRT da 8ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s):Banco Comercial - Bancesa S.A.

Advogado:Dr. Paulo de Sá

Recorrido(s): Vera Maria Bentes Fraga

Processo: ROMS-431.334/1998-7TRT da 2ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s):Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogados:Dr. Luiz Antônio de Paula e Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s): Erasmo Zacarias

Advogado:Dr. Délcio Trevisan

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 33ª JCI de São Paulo/SP

Processo: ROAG-439.995/1998-1TRT da 10ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

Advogada:Dr.ª Renata Silveira Veiga Cabral

Recorrido(s): Jorge Ítalo Dimateu Telles

Advogado:Dr.ª Flávio Cortes Paiva

Processo: ROAG-468.077/1998-6TRT da 15ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogada:Dr.ª Leide das Graças Rodrigues

Advogado:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido(s): Aldney Teles Cruz e Outro

Advogado:Dr. João Antônio Faccioli

Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo: ROAR-482.988/1998-0TRT da 5ª Região

Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Recorrente(s): Tibrás Titânio do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Ernani Bartolomeu Durand

Recorrido(s): Natalício Ferreira dos Santos

Advogado:Dr. Genésio Ramos Moreira

Processo: AIRO-507.749/1998-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): União Federal - Sucessora do INAMP
Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s): Antônio Jogaib e Outros
Processo: ROMS-516.127/1998-8TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido(s): Josias Fernandes de Jesus e Outros
Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Mateus/ES
Processo: ROAR-520.562/1998-9TRT da 2a. Região
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado: Dr. José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo
Advogados: Dr. Ursulino Santos Filho e Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula
Processo: ROMS-545.350/1999-0TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Joaquim Ferreira Silva Filho
Advogados: Dr. José Tórres das Neves, Dr.ª Sandra Márcia C. Tôrres das Neves e Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
Recorrido(s): Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO/ES e Outros
Advogado: Dr. Zeferino Carlesso
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJ de Vitória/ES
Processo: ROMS-583.043/1999-6TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr. Francisco Malta Filho
Recorrido(s): Janete de Medeiros e Outros
Advogada: Dr.ª Ana Paula Silva Tauceda
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª CJ de Vitória/ES
Processo: ROMS-584.773/1999-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo
Recorrido(s): Petrónio Rezende Ferreira e Outros
Advogada: Dr.ª Regina Célia Tavares Pereira
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 33ª CJ Rio de Janeiro
Processo: ROMS-602.342/1999-2TRT da 22a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Advogados: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Dr. Marcelo Bevilacqua da Cunha
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Piauí - SINTTEL
Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJ de Teresina
Processo: ROAR-613.168/1999-6TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiori Veicolo Ltda.
Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido(s): Hugo Anselmo Gonçalves
Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti
Processo: ROAR-620.918/2000-2TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogados: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Dr.ª Maria da Conceição Campello de Souza
Recorrido(s): Joel Neves
Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira
Processo: AG-R-626.107/2000-9
Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal
Complemento: Corre Junto com R - 633709/2000-7
Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador: Dr. Leonardo Alves da Silva
Agravado(s): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Processo: ROAR-649.472/2000-2TRT da 21a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A.
Advogados: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha e Dr.ª Nilda Sena de Azevedo
Recorrente(s): Joseilton Fonseca da Silva
Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: ROMS-655.957/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s): Mauro Lúcio Barbosa
Advogado: Dr. Aunir Medeiros Vicente
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaperuna

Processo: ROAR-656.683/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ary Bueno e Outros
Advogados: Dr. Avanir Pereira da Silva e Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogados: Dr. Carlos Moreira De Luca, Dr.ª Elizabeth Cabral Valentim e Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos
Processo: ROMS-660.830/2000-6TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr.ª Maria José Fais
Recorrido(s): Vanuza Jerônimo da Silva
Advogado: Dr. Avelino Luís Marques
Recorrido(s): Evolução Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 28ª CJ de São Paulo/SP
Processo: ROAR-662.871/2000-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Nara Nádia Andrade Cavalcante
Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
Advogados: Dr. Reinaldo Saback Santos e Dr. Helvécio Rosa da Costa
Processo: ROMS-664.053/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Luiz Tarcísio Castello Branco Sampaio
Advogado: Dr. Afonso Celso Enes de Souza
Recorrido(s): Luiz Vanderley Assis Sobrinho
Advogada: Dr.ª Rosana Maria Saraiva de Queiroz
Autoridade Coatora: Juiz Relator da 8ª Turmada TRT de São Paulo
Processo: ROMS-680.445/2000-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s): Sylvio Carlos Stutzel
Advogado: Dr. José Mendonça Filho
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª CJ de Niterói
Processo: RXOFROAR-680.479/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Remetente: TRT da 2ª Região
Recorrente(s): Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Procuradores: Dr. Walter do Carmo Barletta e Dr. Reginaldo Fracasso
Recorrido(s): Hercílio Amaral Neto
Advogado: Dr. Antônio Celso Amaral Sales
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr.ª Marta Casadei Momezzo
Recorrido(s): Alcebina Ribeiro Palma Ramos e Outros
Advogado: Dr. Alberto Benedito de Souza
Processo: RXOFROAR-686.584/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Remetente: TRT da 4ª Região
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dr.ª Gisela Maria Di Leone
Recorrido(s): Pablo Roberto Miguel
Advogada: Dr.ª Marise Helena Laux
Processo: AIRO-692.623/2000-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogados: Dr.ª Gisela Vieira Grandini, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Dr. Gustavo Andêre Cruz, Dr. Sadi Pansera e Dr. Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): José Caetano de Almeida e Outros
Advogado: Dr. Carlos Antônio de Castro Soares
Processo: A-ROMS-693.855/2000-4TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogados: Dr.ª Gisela Vieira Grandini, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado(s): José Osvaldo Barboza
Advogado: Dr. João Antônio Faccioli
Processo: ROAR-699.611/2000-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Edvaldo Neves Pereira
Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel
Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda.
Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior
Processo: AIRO-701.880/2000-0TRT da 4a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Luciana Dazzi Bilibio
Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro
Processo: A-ROMS-715.346/2000-9TRT da 2a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Maria Nadir Cezar
Advogados: Dr. Cláudio Santos da Silva, Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Dr. José da Silva Caldas e Dr.ª Adriana Andrade Terra
Agravado(s): Indústrias Ardeb S.A.
Advogados: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Dr. Alberto Mingardi Filho e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: ROAR-731.827/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Rodolpho Augusto Damm
Advogado: Dr. Leonardo Geraldo Baeta Damasceno
Recorrido(s): José César Rodrigues
Advogado: Dr. José Cunha Campos
Processo: ROAR-732.725/2001-0TRT da 10a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogados: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Dr. Gustavo Andêre Cruz e Dr. Décio Flávio Torres Freire
Recorrido(s): Adeilde Maria Muniz de Souza e Outros
Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho
Processo: ROAR-733.706/2001-1TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Sigma Engenharia Ltda.
Advogada: Dr.ª Marilina Tironi Santos Holzmeister
Recorrido(s): Valéria Lourenço da Silva
Processo: RXOFROAR-745.962/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Remetente: TRT da 4ª Região
Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS
Procuradores: Dr. Walter do Carmo Barletta e Dr. Irineu Claudio Gehrke
Recorrido(s): Eloísa Scotti do Canto e Outros
Advogado: Dr. José Luis Wagner
Processo: ROAR-746.026/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Líder Táxi Aéreo S.A.
Advogado: Dr. Marcelo Saraiva Ribeiro
Recorrido(s): José Jorge Fanti Ferreira
Advogada: Dr.ª Ana Paula Barreto Costa
Processo: AG-RXOFROAR-746.569/2001-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procuradores: Dr. Walter do Carmo Barletta e Dr. Antonio Martiniano Junior
Agravado(s): Antonio Pereira da Silva
Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello
Processo: ROAA-749.473/2001-1TRT da 8a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Bernardo Yoshioka
Advogado: Dr. Evaldo Pinto
Recorrido(s): Hitoshi Miyamoto e Outro
Advogado: Dr. Roberto Pismel
Recorrido(s): Maria Silvia Lima Martins
Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz
Recorrido(s): Escola Caminho do Saber
Advogada: Dr.ª Danielle de Souza Prazeres
Processo: ROAR-751.945/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Gráfica e Jornalística Cultura de Campinas Ltda. e Outro
Advogado: Dr. Jairo Gondim
Recorrido(s): Ramiro Vasconcelos Maia
Advogado: Dr. José Francisco Pacóla
Processo: A-RXOFAR-751.970/2001-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procuradores: Dr. Walter do Carmo Barletta e Dr. Ademir Carvalho Pinheiro
Agravado(s): Antonio Barbosa Lopes
Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva
Processo: RXOFROAR-765.199/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 4ª Região
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procuradores: Dr. Renato de Castro Moreira e Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Raimundo Martins da Silva Filho e Outros
Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
Processo: AIRO-770.433/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Marília
Processo: IVC-775.214/2001-3
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Impugnante: José Francisco Barbosa
Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiélio
Impugnado(a): Makro Atacadista S.A.
Advogada: Dr.ª Nina Rosa Gil Reis
Processo: ROAR-784.549/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A.
Advogados: Dr. Osvaldo Alves dos Santos e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Luiz Rafael Sobrinho e Outros
Advogados: Dr. Roberto Hiromi Sonoda e Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes



Processo: ROMS-786.134/2001-0TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Terezinha Rigo Bressan
Advogado:Dr. Luís Alberto Esposito
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom
Advogadas :Dr.ª Daniela Farneda Moutinho Perin e Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrido(s): Os Mesmos
Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região
Processo: ROAR-786.904/2001-0TRT da 6a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s):Edileuza Pereira dos Santos
Advogada:Dr.ª Isadora Coelho de Amorim Oliveira
Recorrido(s): Sandra M. S. Arruda - ME (Frigorífico Avenida)
Advogado:Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Processo: ROAR-789.780/2001-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s): Banco Banestado S. A.
Advogado:Dr. Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s): José Wammes
Advogado:Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago
Processo: ROAR-793.407/2001-2TRT da 21a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Fazenda Jacumirim (Honório Barbalho de Meiróz Grilo)
Advogado:Dr. Humberto de Moura Coentino
Recorrido(s): José Maria de Lima
Processo: ROHC-796.709/2001-5TRT da 24a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Amália Marina Marchioro
Advogada:Dr.ª Amália Marina Marchioro
Paciente: Sérgio Luiz Maronez
Advogada:Dr.ª Amália Marina Marchioro
Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Amambai
Processo: ROMS-803.198/2001-3TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Procurador:Dr. Humberto Luiz Mussi de Albuquerque
Recorrido(s): Raimundo Miranda Ferreira
Advogado:Dr. Christiano Pinheiro da Costa
Recorrido(s): Schain Engenharia e Comércio Ltda.
Recorrido(s): Amazonas Service Construções e Comércio Ltda.
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus
Processo: ROMS-803.674/2001-7TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogados:Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins e Dr.ª Adriana Pereira
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora:Dr.ª Rosemary Fernandes Moreira
Recorrido(s): Pedro Lanfranchi
Advogada:Dr.ª Neusa Voltolini
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo: ROAR-807.127/2001-3TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Centro Israelita Brasileiro - CIB
Advogados:Dr. Luiz Otávio Medina Maia e Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s): Domingos Caetano de Andrade (Espólio de)
Advogado:Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Processo: ROHC-813.820/2001-8TRT da 15a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador:Dr. Eduardo Garcia de Queiroz
Recorrido(s): Marisa Braga da Cunha Marri
Advogado:Dr. Fábio Hilkner Silva
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Campinas
Processo: ROMS-816.019/2001-1TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogada:Dr.ª Stela Marlene Schwerz
Recorrido(s): Olívia Nieckarz
Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho na 6ª Subsecretaria da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Brasília-DF, 20 de maio de 2002.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oitodias do mês de maio de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdalá, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Jaime Antônio Cimentini, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 650313/2000-3 da 3a. Região, corre junto com RR-650314/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Renato José Nogueira Pereira, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697211/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Alceu Lopes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704909/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Odair Sebastião de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709258/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Marianí, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711691/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jair Zanini, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711951/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agropecuária Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Paulo Alves, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714984/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Lourdes de Souza e Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724462/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Leovigildo Duarte Júnior, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725222/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Ivo Inácio Madruga, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732573/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Manoel José Santana, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744436/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogada: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): Marcelo da Silva Marcílio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745587/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procuradora: Dra. Ana Maria Seixas Paterlini, Agravado(s): José Aparecido Lopes Louzada, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745950/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Agravado(s): José Carlos Pereira Alves e Outros, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 746105/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Iza Magalhães França, Advogado: Dr. Gernes de O. Botelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754386/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sebastião Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759389/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ciro Augusto França Pinto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761985/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Renato Antônio Kowalski, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763802/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Djalma Maciel de Lima e Outros, Advogado: Dr. Gentil Pio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765012/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Spaíza S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agra-

vado(s): Paulo César Camarinho, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765164/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 765762/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gerson Nei Girardello, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766415/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Genevar Nascimento Silva, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766417/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jair da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo. **Processo: AIRR - 767107/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Aparecida Rossi Tognetta, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767292/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Luís Cutrale (Fazenda Santo Antônio), Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Rosamiris Maura da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767458/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usimolde Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Adilson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 768815/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Antônio de Lima e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 768817/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Agravado(s): Maria de Fátima Nunes Silva, Advogado: Dr. José Alberto da C. Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo. **Processo: AIRR - 768888/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): EBAC - Empresa Brasileira de Artefatos de Concreto S. A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Benedito Pírerini Gonçalves de Abreu, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769839/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zarlene Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769840/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jairo Albernaz Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769847/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosilene da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769857/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Bíblico Ebenézer, Advogada: Dra. Regina Coeli Martins da Cunha, Agravado(s): José Inácio Fernandes, Advogada: Dra. Isabel dos Santos Maia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771568/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cia. Cipan Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jane Borges de Oliveira, Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773885/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerson Dias Pereira, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773917/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Antônio Santana Galvão, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774867/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Bertolino de Souza Borges, Advogado: Dr. Aurea Verdí Godinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774928/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda. - Laboratórios CERPE, Advogado: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): Angela Maria de Marca Dâmaso, Advogada:

Dra. Adriana Mello de C. Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774929/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Agravado(s): Paulo Roberto Cândido da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774931/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sonia Regina do Valle Avilla, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774968/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecido Francisco da Silva, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776108/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Laurênio Vasconcelos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776109/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): Dimas Fidêncio, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776110/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Benedito Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776111/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): System Software Associates Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Raymundo Augusto Pires, Advogado: Dr. Eleonora Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776115/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Sérgio Diniz Cardoso, Advogado: Dr. Willy Vaidergorn Strul, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776116/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Luiz Jaime Napolitano Júnior, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776117/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Humberto Pereira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 778091/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Vieira Campos, Advogada: Dra. Nidialice Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779568/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria de Lourdes Silva Dias, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780346/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Rozelita dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780348/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marília Rosalina Junges, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Agravado(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 780349/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Luiz Fernando Gonçalves Velasco, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780353/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleidenir da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Gelso Henrique Ceschini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780755/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Condomínio do Edifício Plaza Shopping, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Agravado(s): Nilton de Souza Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo. **Processo: AIRR - 780761/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Edson Souza, Advogado: Dr. Balthazar Dias Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo. **Processo: AIRR - 781834/2001-7 da 9a. Região**,

Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valmir Picuças, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782169/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Siciliano S. A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Doryan Rossano Machado de Souza, Advogado: Dr. Ivam Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782171/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Alda Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782988/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Deusedi Almeida da Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782989/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Henrique Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783292/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Batista de Araújo Lopes, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Agravado(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Elizabeth Noronha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 783294/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manuel Antônio Teixeira de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 783805/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Aluisio Pereira Gomes, Advogado: Dr. José Toledo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787674/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irma Peixoto Ferreira, Advogado: Dr. Newton Cardoso da Rocha Júnior, Agravado(s): Paulo Pereira de Barros, Advogado: Dr. Edivaldo V. da Silva, Agravado(s): Toyocar Automóveis e Utilitários Toyota Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787969/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Antônio Maranhão e Outro, Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): Aires Grava, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): Terraço Bahamas Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787985/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João José Loures e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787996/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telma Lúcia Gama Limeira, Advogado: Dr. Jorge Luis Rehem Almeida Silva, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademar Ribeiro Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789442/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcos Prado, Agravado(s): Maria Raimunda do Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794662/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alexandre de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Agravado(s): Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 795309/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alessandra Mendes Moreira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799384/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Benedito Jesus Lima, Advogada: Dra. Adriana Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799388/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Yadoya Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens dos Santos, Agravado(s): Geraldo Enéas de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Enéas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799390/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Agravado(s): Simone Luís Antônio, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799391/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo,

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eduardo Felipe Rondon, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799392/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): DDF Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Nazareno Gomes de Souza, Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799394/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Estevão de Souza Mota, Advogado: Dr. Flávio Villani Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 804719/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Antônio Medeiros Nogueira, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809936/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Ângela Maria Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812188/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Hotel Vila Real Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Zirolodo, Agravado(s): Márcia Maria Camilo de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812264/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osmar Erotides Albineli, Advogado: Dr. João Bigolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812266/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rogério Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Braga & Mattar e Outra, Advogado: Dr. Darlisa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812267/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Gutierrez, Agravado(s): Márcia Christine Trentini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812268/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Nelson Olivias, Agravado(s): Edir Podanoski da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos J. Arbugeri Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812512/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Marco Ferreira, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812539/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fernando Yoshio Sasaki, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812635/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lígia Maria Plácido Serafim Prazeres, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 812668/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Manoel Fernando Miceli Machado, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812674/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Heitor Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 813777/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Colegio João Lyra Filho, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sandra Regina da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. José Ulysses Nunes de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256/2002-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Agravado(s): SINTERO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257/2002-9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado



de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condelli, Agravado(s): SINTERO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 258/2002-3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condelli, Agravado(s): SINTERO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nivaldo Melantônio, Advogado: Dr. Olímpio Edi Rauber, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S. A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2672/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): João de Souza Sobrinho, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3054/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogado: Dr. Eliana F. G. Marques Schmidt, Agravado(s): Alterosa Organização de Festas, Eventos e Comércio de Bebidas, Doces e Salgados Ltda., Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3056/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nilson Gil de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3058/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Neli Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3060/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Eliane Morelato Masini, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3062/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Griselde da Conceição Oliveira, Advogado: Dr. Cândida Maria Ribamar Sacchi, Agravado(s): Administradora e Imobiliária Savana Ltda., Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3575/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Organização Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Vanda Cíanga Ramiro, Advogado: Dr. Sergio Lourente Martin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3576/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Carlos Alberto Cezimbra, Advogada: Dra. Lenilse Carlos P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3582/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sylvia Romano Advocacia S/C, Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Arlett Maria de Souza Gentile, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Estudos Graduados em Direito do Trabalho S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3650/2002-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Mauriceia Batista Francisco, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3727/2002-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pomagri Frutas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos, Agravado(s): Jair Lemes, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3728/2002-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Clélia Maria dos Reis, Advogado: Dr. Job G. Filho, Agravado(s): ORCALI - Organização Catarinense de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3739/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Silva Serafim, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3830/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Deonilde da Costa Klein, Advogado: Dr. Nilton D. Fensterseifer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3831/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Gilson de Souza Werneck, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3833/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Leoni da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3836/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Altair das Chagas Rangel, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3837/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Otacílio Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3838/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Lourdes Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3839/2002-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Benchimol, Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): Francisco de Araújo Ramires, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3891/2002-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ribamar da Silva Moraes, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4648/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Domingos Inácio de Siqueira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4650/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): Osvaldo Laertes Dalla Vecchia Sauer, Advogada: Dra. Mara do Rocio Simioni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4653/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Jardim Portela Bazar Ltda., Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): Carlos Augusto da Silva, Advogada: Dra. Elza Tobias de Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4656/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Wanderley Macedo Cardoso, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Celso Seigiro Miyoshi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4821/2002-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Empresa Hoteleira 2001 Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): José Ribeiro Cavalcante, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5150/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Euzi Ribeiro Pinto da Silva, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5184/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Enoque Alves de Aguiar, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5185/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Mônica Oliveira de Jesus, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5186/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Valdir Barbosa de OLIVEIRA, ADVOGADA: DRA. ROSÂNGELALIMA DA SILVA, AGRADO(S): TELECOMUNICAÇÕES DORIODE JANEIRO S.A. - TELERJ, ADVOGADO: DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. **Processo: AIRR - 5263/2002-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Hélio Norberto da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5306/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Dalva Chaves Dantas Coimbra, Advogada: Dra. Cláudia Renata Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5494/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Severino Soares dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Tectelcom - Técnica em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Durval de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5495/2002-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Abel de Camargo Porfírio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5496/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Aridoval dos Santos Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5497/2002-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Nivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): York S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Gastão Luis R. de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 5499/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luis Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Mause S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5502/2002-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Valdemir de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5580/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Associação Atlética Portuguesa, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Agravado(s): Marco Aurélio Dantas Pereira, Advogada: Dra. Célia Regina Leite da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5582/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Mauro Motta de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5585/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Henrique M. Teruliano, Agravado(s): Joaquim Oswaldo Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5586/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Joaquim Oswaldo Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5605/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Sílvia Damasceno Falcão, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5654/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Basic Land Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, Agravado(s): Eveli Morena Rosa Luz, Advogada: Dra. Eliane T. Machado de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6074/2002-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Lecivaldo Bispo de Santana, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Agravado(s): Adélcio César de Lima, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7009/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Patrícia Célia Gonçalves Goulart, Advogado: Dr. Carlos Roberto Couto de Mattos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Charles Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 417866/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrente(s): Erasmo Pastor dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas horas extras - acordo de compensação e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, bem como do tópico devolução de descontos, por atrito com o Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras aquelas após as duas horas extraordinárias por dia e inferiores as quarenta e quatro semanais; para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84; e excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à prescrição quinquenal - marco inicial, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417870/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudinei Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Lei Maior, e por divergência jurisprudencial quanto às horas em itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria. **Processo: RR - 419091/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Moema Bittencourt Bar-

reto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 422021/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Recorrido(s): Luiz Alberto Bolina Couto, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422722/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, Procurador: Dr. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Rinaldo de Andrade Holsback, Advogado: Dr. Evaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422908/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrido(s): Cleomar Negrini, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso da Engetest por violação do art. 509 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do referido recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. Resulta sobrestada a análise do Recurso de Revista da Itaipu. **Processo: RR - 425103/1998-7 da 10a. Região**, Relator: **Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olenice Muniz Lourenço, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicionais de produtividade e de horas extras no percentual de 70% - convenção coletiva", por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas com amparo na convenção coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF e o Sindicato Brasiliense dos Hospitalares, Casas de Saúde e Clínicas de Brasília-DF. **Processo: RR - 434934/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Luiz Fernando Tzelikis, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435391/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Carlos C. de Araújo, Recorrido(s): João Gomes Correia Filho, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 435439/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Luiz Barbosa de Souza Júnior, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência, e, no mérito, determinar que seja procedido o recolhimento dos descontos previdenciários nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. **Processo: RR - 435568/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): João Bosco Cândido Moreira, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a gratificação especial. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 435618/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Junta de Conciliação e Julgamento para processar e julgar a presente Ação e, em consequência, anular a sentença proferida e determinar a remessa dos Autos ao Tribunal Regional da Segunda Região, a quem compete, originariamente o julgamento, como entender de direito. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 438317/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Silvana de Fátima Alencar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 439093/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Rui Carlos Detsch, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. Em decorrência, prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 441421/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recor-**

rente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Recorrido(s): José Haroldo Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das indenizações legais concernentes ao período anterior à aposentadoria espontânea. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 443828/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Mário Proescholdt, Advogada: Dra. Elionorá Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada relativamente a preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, descontos previdenciários e fiscais, bem como o labor em sobreaviso e diferenças salariais pelo desvio de função. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial em relação aos tópicos "descontos previdenciários e fiscais e juros moratórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais face a competência desta Justiça Especializada; excluir dos débitos trabalhistas os juros de mora, nos termos do Enunciado 304/TST. **Processo: RR - 446052/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Benedito Delfino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso para reformar a decisão regional e, julgando procedente a reclamatória, condenar o Reclamado no pagamento das diferenças salariais, como pleiteado na vestibular. **Processo: RR - 446849/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Clarivaldo Antunelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas, quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação e calculados ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 452917/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Erico Correa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457881/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sérgio R. R. Pires & Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Máximo Lopes, Recorrido(s): Iro Wiendenhof, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos critérios de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos referidos honorários seja efetuada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 461147/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hotel J. P. Ltda., Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Borba de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pela incidência das gorjetas sobre as horas extras e adicional noturno. **Processo: RR - 463855/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Hélio Silveira, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso da Logos Engenharia S. A. apenas quanto ao acordo individual - compensação de jornada - horas extras, por violação do art. 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto à quitação - enunciado nº 330/TST e ao adicional de periculosidade; e julgá-lo prejudicado no tocante ao acordo individual - compensação de jornada - horas extras. **Processo: RR - 464004/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Arildo Machado, Advogada: Dra. Laila Kezen Machado Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 465649/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ângela Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Sílvia Maria Trivisan Picheth, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470452/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Carlos de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista nos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 473051/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Re-

corrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): Odair Boesso Prado, Advogado: Dr. Ari Prudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476607/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Ivaldo de Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Kátia Dalboni de Moura, Recorrido(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479007/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Airtom Minoggio do Nascimento, Recorrido(s): Rogério May, Advogado: Dr. Reinaldo Joceli de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema indenização - seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 487321/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Rosa da Fonseca Almeida, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491980/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Edson Lorencini, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 24.11.91. **Processo: RR - 493247/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lilian Soares, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total aplicada em relação à alteração contratual, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que prossiga no exame do mérito da questão. **Processo: RR - 494461/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Moraes, Recorrido(s): Vilson Olavo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 499247/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Aparecido Trindade e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Recorrido(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas horas in itinere - acordo coletivo de trabalho; horas in itinere - incidência do adicional de horas extras e horas extra - trabalho por produção. No mérito, negar-lhe provimento quanto as horas in itinere - acordo coletivo de trabalho e, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de horas extras, quando adicionada a hora a título de remuneração in itinere, ultrapassar a jornada diária de trabalho e para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 499253/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Dr. David Ferrari Júnior, Recorrido(s): Carlos Antônio Pereira Black, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 501184/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos anteriores e/ou posteriores relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, conforme for apurado em execução. **Processo: RR - 501552/1998-6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Paulo César Marques de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 501726/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Enilton Viana, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 80/82, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos de Declaração de fls. 74/78, tratando de todos os temas ali mencionados, como entender de direito. Prejudicada análise dos demais temas. **Processo: RR - 502904/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerson Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação, às multas convencionais e às horas extras e conhecê-lo quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento da devolução dos descontos a título de seguro de vida. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto



procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo recorrido o Dr. Normando A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 505048/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Marina Ribamar de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505096/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Arimatéia dos Santos, Advogada: Dra. Éliada Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: "Horas extras - cargo de confiança - caixa executivo", "Ajuda-alimentação - integração" e "Correção monetária - época própria". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Descontos fiscais e previdenciários - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 513895/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jurema Rita Mola, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514851/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): João Gilberto França e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515634/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Anísio Batista Soares, Advogada: Dra. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 518776/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Moresco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Aposentadoria - Efeitos", vencida a Sra. Ministra relatora Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir a multa de 40% sobre o FGTS no período anterior à aposentadoria. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 523534/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Délia Melgar Mercado, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 525556/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Walter de Andrade Porto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: em prosseguimento à Sessão realizada no dia 3/04/2002 por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. **Processo: RR - 547073/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Servavale Neto e Outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 548651/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rogério Simões Araújo, Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 556968/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Jacqueline Costa Fontenele Pittella, Advogado: Dr. Carlos Ceolin Picinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 565493/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Móveis Carraro S.A., Advogado: Dr. Marcelo Variani, Recorrido(s): Celeide Brandão, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada não ultrapassa de cinco minutos a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 569133/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sheila Sant'Angelo, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogada: Dra. Heloísa Maria de Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade com o Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar que a tomadora de serviços responda subsidiariamente na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 577480/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaleo Zin, Recorrido(s):

Maria de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 578179/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Simone Pereira da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Renato Guerra L. do Rosário, Recorrido(s): Rodrimar S.A. - Agente e Comissária, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 579826/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transportadora Rolantense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Gaiga, Recorrido(s): Valdomiro Coruja, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e conhecer no tocante às "Horas Extras" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos minutos excedentes como extras apenas quanto aos dias em que, no início e no término da jornada, ultrapassem de cinco minutos a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST. **Processo: RR 586337/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Elizabete da Costa Severo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista e dar provimento parcial no ponto conhecido, para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada, não ultrapassa de cinco minutos a duração normal do trabalho, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **Processo: RR - 587982/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Construtora Akyo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Recorrido(s): José Otávio Matos Moura, Advogado: Dr. Carlos José J. dos S. Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 591847/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Panex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Valdete Pinheiro Mendes, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e conhecer no que tange à correção monetária e aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários e para determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados. **Processo: RR - 592588/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Leocádio Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes, Recorrido(s): Construtora Wanteq Ltda., Advogado: Dr. Afonso Ferreira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 597002/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Simone Estevam Frazão de Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598317/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Joel Baptista da Silva, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos minutos excedentes, como extras, apenas quanto aos dias em que, o excesso no início e no término da jornada, ultrapasse de cinco minutos a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST e não conhecer da revista quanto ao tema "Validade do Regime Compensatório". **Processo: RR - 600978/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): José Flori da Rosa Farsen, Advogado: Dr. Volmar Inácio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em parte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos minutos excedentes como extras apenas quanto aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada, ultrapasse de cinco minutos a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 do TST. **Processo: RR - 602365/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Urânio Coutinho de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, não conhecer quanto à violação da coisa julgada e conhecer por violação ao art. 5.º, inciso II, 102 e 103 da CF e dar-lhe provimento para que seja excluída a cobrança de custas imputadas na execução. **Processo: RR - 611081/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): 3B Artigos de Couro do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nei Luís Marques, Recorrido(s): Cristiane Aparecida Muller, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 611153/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Telepar e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gladys Hebe Turrissi Gonçalves, Advogado: Dr. Claudemir Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base do cálculo do adicional de periculosidade seja o salário mínimo vigente. **Processo: RR - 614069/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Mário Rodrigues

Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, na sua integralidade, com ressalvas de fundamentação do Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à aplicabilidade do En. 330 do TST. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 650314/2000-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-650313/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Renato José Nogueira Pereira, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras; e por maioria, conhecer no que se refere ao adicional de transferência e aos descontos a título de seguro, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema "adicional de transferência" e, no mérito, por unanimidade, dar provimento para condenar o Reclamante ao pagamento do adicional de transferência, na forma do disposto no art. 469, § 3º, c/c o art. 457da CLT, de, no mínimo, 25% dos salários percebidos na localidade de origem, pelo período em que perdurou cada transferência, compreendido, como base de cálculo, o somatório do salário fixo, gratificação de função e anuênios e determinar a devolução dos descontos a título de seguro. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Nilda Azevedo. Falou pelo Recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Recorrido(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 714084/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Rogério Dutra, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723378/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Levi Alves Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso, com ressalvas do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à fundamentação relativa à OJ 135. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcante Júnior. **Processo: RR - 737256/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): SINDENEL - Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Outros, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi quanto ao tema "Participação em Lucros ou Resultados". **Processo: RR - 748726/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Queiroz, Recorrido(s): Marcos Antônio de Abreu, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicado certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa" e "horas extras e reflexos e adicional de 100%", e unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema multa do art. 477, § 8º da CLT. **Processo: RR - 749419/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Stella Magna, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): Luiz Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Elio Luiz Pistorino, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752066/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marisa Eufrosina Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das Partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade: II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. **Processo: RR - 764396/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Carla Rosane Moreira Maciel, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto aos Honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 792499/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):

Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erick Furtado Costa, Advogado: Dr. Sebastião Andrade de Lavor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de ISS; conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela. **Processo: RR - 797567/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício L'Hirondelle Campinas Flat Service, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Márcia Paula da Silva, Advogado: Dr. Valtair da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803834/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marfran Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema nulidade da contratação, por conflito com a Súmula nº 363 deste Tribunal. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 803839/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Josenildo Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema nulidade da contratação, por conflito com a Súmula nº 363 deste Tribunal. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 805097/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Nelson Aguiar Rocha, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Florianópolis - SAAE, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, porquanto ausentes os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT. Vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará notas taquigráficas degravadas e revisadas. **Processo: RR - 807345/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Gilberto Souza dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, conhecê-la por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 810297/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandre de Assis Ferreira, Advogado: Dr. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista e, conhecer da revista para determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 812784/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aloysio de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 10/2002-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Junior, Recorrido(s): Cláudio Márcio de Souza, Advogado: Dr. Teresinha Domingas Perovano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar provimento ao recurso para absolver o reclamado do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AG-RR - 463525/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Joaires Gonçalves Padilha, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental nos termos da fundamentação. **Processo: AG-RR - 610759/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 613611/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir Rogério Figueiredo de Liz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 702233/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Ramos Papile, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental para no mérito, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União Federal da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto aos títulos da condenação. **Processo: ED-RR - 370113/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Amorim Motta e Outros, Advogado: Dr.

Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Centro de Aperfeiçoamento do Líder Rural - Calir, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 378565/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Robson Pellegi Bortogliero, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 394888/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Diego Estantislau Mongeloso, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 399320/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Embargado(a): Antônio Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 403207/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jurandi Giovanni, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 425044/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jairo Ramos Fonseca, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 425507/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Reis de Castro, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 425725/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Sodré Linhares, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 426925/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Paulo Leite Penteadto Neto, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 435274/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Marina Marcomini do Valle, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 459261/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Natalino de Souza Pereira, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 464644/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Cláudio Brasil Vargas Cabral, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitados a ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 465723/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Advogado: Dr. José Valtor O. Custódio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 466191/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altair Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 467284/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Embargante: Carlos Pires de Godoi, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone Réchia, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 467943/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Waldemar Gomes da Penna Neto, Advogada: Dra. Vivalda Sueli Borges Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 468286/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Napoleão Dante Nunes Moreira, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 474443/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante:

Fernando Nunes Lamotte, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, consignar na parte dispositiva do acórdão o conhecimento e provimento do recurso, a fim de excluir da condenação a integração à parcela "ADI" no cálculo da complementação da aposentadoria, julgando, pois, improcedente a ação. Os honorários periciais, por serem verba acessória da principal devem ser excluídos da condenação. Quanto aos embargos do Reclamante, unanimemente, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 483098/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Nilson José Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Trans-Til Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Nanci Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 494342/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lauro João dos Santos, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 497926/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Geraldo Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANNEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-só para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Ex.ma Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 511986/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinta LBA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Haroldo Meneses Sobreira e Outros, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 531923/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lafaiete Lima de Arruda, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 547380/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Sebastião Pedro da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 577201/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Antônio Lázaro Carrara e Outros, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 590261/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronaldo Camargo Sales, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 615057/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adilson José Stankevicki, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 633300/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Wagner dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco BNL do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dado provimento parcia aos embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 643287/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Jorge Luiz Lyra, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para fazer constar da parte expositiva da decisão embargada, à fl.195, a expressão: invertidos os ônus da sucumbência, porém não imprimindo efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 664494/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pepsico & Companhia, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Laerte Cardoso do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista para, anulando o acórdão de fls.184/185, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AC - 671536/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargante: Haydée Moreira Maciel Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 679999/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Conceição de Maria dos Anjos Aranha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 688294/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto



Reis de Paula, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: David Tullmann e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 701899/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Marco Aurélio Cypriani, Advogado: Dr. Orígenes Almeida de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 705716/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Maurício da Silva Goulart, Advogado: Dr. Wilson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712510/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moisés Malvar Costa, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 714589/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Embargado(a): Valdeir José Mariano, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar a contradição existente. **Processo: ED-AIRR - 716297/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdecir Dias Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Conrado, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 727102/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Embargante: Everaldo Wascheck, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, sanando o erro material, determinar a correção na fundamentação do acórdão à fl.474 que o Reclamante interpôs Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 733773/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Expresso Setelagoano Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Ailton Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Druiler de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 743336/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Paulo Roberto de Lima, Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 744505/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Antônio Longo, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Cem S.A. Artigos Domésticos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para acrescer ao disposto no acórdão embargado: "prejudicada a análise do tema pertinente ao Adicional de horas extras - Vendedor comissionista." **Processo: ED-RR - 745510/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: José Otávio Martins Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748067/2001-3 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Fernandes Teotônio, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 751504/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ademar Vieira Franco, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 767920/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Alexandre Viegas Pires, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772071/2001-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Pedro Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Dinei Faverrani, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 772097/2001-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Geraldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negado provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 780351/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia Helena Ternus Bresolim Borçato, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 5147/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: Dr. Edmundo Paulino Pinto, Agra-

vado(s): Maria dos Santos Vergílio, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o à PGT para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 5315/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Leda Maria Braga Jorge, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o à PGT para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 12163/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Irênio Braga de Brito, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o à PGT para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 15553/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Polyhard Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Wilson Guiglielmin, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o à PGT para emissão de parecer; **Processo: RR - 460777/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Silvío Alves de Godoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: após o Sr. Ministro Vantuil Abdala passar a participar do presente julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 501219/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande, Advogado: Dr. Jorge U. F. Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator para apreciação da petição de fls.1317/1318, em que o Recorrido requer intimação da Advocacia do Estado; **Processo: RR - 513620/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 574509/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nivaldo Trindade, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora, conheceu da revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do Autor, restabelecendo a sentença, no particular; **Processo: RR - 596292/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 749237/2001-7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luis Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski, Decisão: após o Sr. Ministro Vantuil Abdala passar a participar do presente julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceu integralmente do recurso de revista e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula conheceu da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna e por divergência. **Processo: RR - 785974/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Italo de Lima Vianna, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Relatora. por unanimidade, foi dado provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista, não foi conhecida a revista quanto à preliminar de nulidade argüida. Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 805877/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jairo Costa Dias, Advogado: Dr. Neraldino Valentim da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oitodias do mês de maiodedeois mil e dois.**

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-528.233/99.0 6ª REGIÃO
RECORRENTES : EDINÍDICE LUCENA DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. BRUNO BRENNAND
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO

Por meio da petição de fl. 415, a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Risoleta de Albuquerque Calado, por seus representantes, notificam a realização de transação formalizada pelas partes, nos autos do processo nº 1999.01.1.092473-7 (6ª Vara Cível de Brasília-DF), onde figura como Autora a FENACEF, da qual a Reclamante é associada, e como Ré a FUNCEF. Na referida transação restou estabelecido que os associados da FENACEF, que optassem pela adesão ao novo plano de benefícios da Reclamada, deveriam promover a extinção dos processos movidos contra a entidade de Previdência, como condição para o aperfeiçoamento da adesão noticiada.

Requerem as partes a extinção do feito, com apoio no art. 269, III, do CPC, exclusivamente com relação à Reclamante e a FUNCEF, permanecendo no pólo passivo a Caixa Econômica Federal.

Ante o exposto, defiro o pedido e extingo o processo, exclusivamente, em relação à Reclamante RISOLETA DE ALBUQUERQUE CALADO e à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, permanecendo a demanda contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Após, siga os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 14A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 5A. TURMA DO DIA 29 DE MAIO DE 2002 ÀS 09H00
Processo: AIRR-675.981/2000-7TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 675982/2000-0
Agravante(s): Paulo Rogério Kerber Fernandes

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO : AIRR-677.036/2000-6TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
AGRAVADO(S) : CECÍLIA REGINA BEZERRA ZERBATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : AIRR-683.394/2000-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS NAUM
AGRAVADO(S) : ELCIO LINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA
PROCESSO : AIRR-709.542/2000-3TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

PROCESSO : AIRR-711.799/2000-9TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : OSMANY CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE MELO NETO

PROCESSO : AIRR-723.915/2001-6TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744.473/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-766.792/2001-9TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	AGRAVANTE(S) : HOTEL PALACEMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO JUNQUEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VALDINEI DURVAL BARONI	ADVOGADO : DR(A). ROSANA VIDOLIN MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO:DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ERNANI DE JESUS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-725.528/2001-2TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745.831/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-769.313/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : M. AGOSTINI S.A.
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ELIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S): BERENICE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-746.332/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-731.171/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-775.689/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO TONELI DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE LA-CÔRTE	ADVOGADO:DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVADO(S) : WOLNEY RICARDO DA COSTA NEVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO A. G. FALCI CASTEL-LÕES	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO GASOÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADILSON PEREIRA CORRÊA
PROCESSO : AIRR-732.690/2001-9TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-755.696/2001-4TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-775.918/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVADO(S) : ANDERSON CARVALHAL MARTINS	AGRAVADO(S) : JOÃO HAMILTON COSTA	AGRAVADO(S): ARNALDO VIEIRA NORTE
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA SILVA CAETANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	ADVOGADA : DR(A). CARMEN NASCIMENTO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-732.819/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-760.574/2001-8TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-775.962/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELZA DO CARMO CABRAL	AGRAVANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RUTE FIRMINO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
AGRAVADO(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	AGRAVADO(S): EDVALDO AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : KATSIKO ITIMURA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA CELESTINO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S) : GOLDEN SHIELD ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-766.772/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-777.068/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA:DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-736.711/2001-7TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BORGES BONFIM
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BENTO EUSTÁQUIO DE A. CHIAPETA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELEN REGINA DE ARAÚJO FONTENELLE	PROCESSO : AIRR-766.773/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-741.186/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	PROCESSO : AIRR-779.325/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S): URSULINO MARTINS GOMES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ZUEZER PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-766.786/2001-9TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENIR NOGUEIRA
ADVOGADO:DR(A). WAGNER ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-742.657/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : AIRR-780.302/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). REGINA SONIA PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FANDA DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JANETE MARIA BLASI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANDRADE J. S. MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LEITE	PROCESSO : AIRR-766.788/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE WATANABE MORENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO ALVES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELVIRA MARIANO
	AGRAVANTE(S) : NILCE CALDERONI	
	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	
	AGRAVADO(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	



PROCESSO	: AIRR-781.088/2001-0TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	AGRAVADO(S)	: AZALÉIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ARLETE CRESPO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-788.643/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTÍN S. DE FIGUEIRÊDO	PROCESSO	: AIRR-786.058/2001-9TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA TEIXEIRA MEMÓRIA
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO FERREIRA GOMES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA TORRES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO	: AIRR-781.209/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NÉLIO IRIAS SALGADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S):	ELÂNIA CEZARINA DE PAULA THEODORO	ADVOGADO	: DR(A). HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO:DR(A).	ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR LAGE	PROCESSO	: AIRR-786.279/2001-2TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-789.380/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVANTE(S):	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO	: AIRR-781.496/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAMILE ELY GOMES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SANDRO ANDRÉ MACHADO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON FERNANDO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	PROCESSO	: AIRR-786.532/2001-5TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791.693/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-781.533/2001-7TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IZELDA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARQUES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S):	COIMEXARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO:DR(A).	MARLON AUGUSTO FERRAZ
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR-786.535/2001-6TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791.777/2001-8TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BRUNHARA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	AGRAVANTE(S):	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
PROCESSO	: AIRR-782.931/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CÉSAR DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). DELBER FARIA JARDIM
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-786.537/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.917/2001-4TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOVIDADES 141 LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE JOSÉ MESSIAS	AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PROCESSO	: AIRR-783.375/2001-4TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MANOEL REIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FREIRES E OUTRO
AGRAVANTE(S):	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	ADVOGADO:DR(A).	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR-787.331/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.963/2001-2TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FREIRE BEZERRA	AGRAVANTE(S):	IRNAÍSIO CORREIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO	: AIRR-783.897/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP	AGRAVADO(S)	: JOÃO VALENTIN FOLLMANN
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: AIRR-788.622/2001-9TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-793.964/2001-6TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AFONSO SCHELBAUER JÚNIOR E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: JADSON CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO	: AIRR-783.937/2001-6TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - UAI PAMPULHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS DE CERQUEIRA SILVA
AGRAVANTE(S):	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR(A).	JORGE NOVA
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-788.625/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794.367/2001-0TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-783.937/2001-6TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S):	JOSEFA RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS ANTUNES
AGRAVANTE(S):	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARLOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
ADVOGADO	: DR(A). VILMA DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RÁDIO GLOBO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESSIAS DE CERQUEIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO



PROCESSO : AIRR-794.530/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO DE FIGUEIREDO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAINHA

ADVOGADO:DR(A). WILSON MARQUETI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-795.325/2001-1TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALAZAR
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MAGALY DOS SANTOS SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR-795.337/2001-3TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADA : DR(A). ROSA KARINA COLINS MARIZ
 AGRAVADO(S) : ISABEL JOSEFA CARDOSO

ADVOGADO:DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-796.250/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JACONIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 PROCESSO : AIRR-797.334/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : EWERTON GERALDO HUDSON POSSAS

ADVOGADO:DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-798.536/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRUNETTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 PROCESSO : AIRR-800.333/2001-0TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIŞALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR C. AZEVÊDO BORBA
 AGRAVADO(S) : VENERANDA NEVES DA CRUZ

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-802.690/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
 AGRAVADO(S) : SALVADOR BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO DUCATTI

PROCESSO : AIRR-802.862/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : JÚLIO ALMEIDA DA COSTA

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : AIRR-806.480/2001-5TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TURRA MAGNI
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 PROCESSO : AIRR-806.769/2001-5TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
 ADVOGADO : DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
 AGRAVADO(S) : JANETE CALMON DA SILVA BRASILEIRO

ADVOGADO:DR(A). AGAMENON GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-806.771/2001-0TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GREGÓRIO BONFIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA
 PROCESSO : AIRR-806.861/2001-1TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO DE SOUZA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BOELONY FERREIRA

ADVOGADO:DR(A). OLY EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-806.968/2001-2TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SARITA MARIA PAIM
 AGRAVADO(S) : PEDRO ROSA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
 PROCESSO : RR-420.177/1998-1TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER
 RECORRENTE(S) : HUGO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
 PROCESSO : RR-422.875/1998-5TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE(S) : NELSON MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-423.377/1998-1TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JUSTO ALOISIO RIBEIRO ABADE
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA
 PROCESSO : RR-424.651/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S. A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE TORRES MACIEL DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO BARROSO DA COSTA

PROCESSO: RR-424.997/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WELLINGTON AQUINO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA
 RECORRIDO(S) : SILFER COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VITORINO MARQUES FILHO
 PROCESSO : RR-425.515/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : ÉLDIO BAIÃO DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

ADVOGADO:DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO

PROCESSO : RR-425.859/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INÊS PRIGOL
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
 PROCESSO : RR-427.010/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO:DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ALBERTO CALIXTO LIMA FLISS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 PROCESSO : RR-427.011/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA BELLARDI TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS
 PROCESSO : RR-427.014/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SOARES REIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TADEU SIMÕES
 PROCESSO : RR-434.640/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MARNALTA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSEFINO ORNELA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA



PROCESSO	: RR-435.145/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BENTIN DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR-457.480/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR:	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.	PROCESSO	: RR-445.980/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO RANGEL	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	RECORRIDO(S):	NADIR JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADA	: DR(A). JANE ANITA GALLI
PROCESSO	: RR-435.206/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S):	AUGUSTO SANTANA	PROCESSO	: RR-457.503/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTEL-LON VILLAR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR-446.076/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: ANDERSON DA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANTONIO MENDES LUIZ	PROCESSO	: RR-458.862/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A).	OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-435.454/1998-7TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S):	ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-446.385/1998-2TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S):	ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: CARLOS MIGUEL SAD	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MARIA CID PINTO	PROCESSO	: RR-461.651/1998-3TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	RECORRIDO(S):	JEREMIAS RIBEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA LOJAS IPÊS LTDA.
PROCESSO	: RR-436.251/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-449.783/1998-6TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA M LEITE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A.	RECORRENTE(S)	: MARIA LUCIA COELHO DE ALMEIDA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR-462.508/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S):	GICELE GUIMARÃES DO CARMO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
PROCESSO	: RR-436.448/1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-449.786/1998-7TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S):	EMYGDIO MASSARELLI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: HELENA MARIA OLIVEIRA VITALI E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). RITA MAYORGA
PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR-462.800/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ALBERTO ROCHA PAGANI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MURILO ROCHA LIMA
PROCESSO	: RR-437.018/1998-4TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-449.786/1998-7TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: HELENA MARIA OLIVEIRA VITALI E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAES DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR MELLER	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR-464.470/1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S):	ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S):	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
PROCESSO	: RR-437.449/1998-3TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-449.787/1998-0TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S):	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR-464.658/1998-8TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ONIVAL CELESTINO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.
PROCESSO	: RR-439.025/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-452.638/1998-9TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ADEMIR ROCKENBACK
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO	PROCESSO	: RR-465.633/1998-7TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S):	RENATA OLIVEIRA DAMA TERÊNCIO	RECORRIDO(S):	LAURITA MACHADO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: RENATO GOLL
PROCESSO	: RR-439.049/1998-4TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-454.486/1998-6TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S):	ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BAHEMA S.A.	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
		RECORRIDO(S)	: LUIZ EDUARDO CAPUTO SANGIOVANNI	PROCESSO	: RR-465.634/1998-0TRT DA 12A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: MARIA MARLENE PLOTTEGHER ROZANSKI
				ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
				ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
				RECORRIDO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER



PROCESSO : RR-465.709/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): JOSÉ DONIZETE FRANCISCO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BORELLA
PROCESSO : RR-467.168/1998-4TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELCIO ITAMAR MERIZE
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
PROCESSO : RR-468.246/1998-0TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
PROCESSO : RR-473.774/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA JUPIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLORES
RECORRIDO(S) : JACI MEIER DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL
PROCESSO : RR-475.704/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): ÂNGELA MARA DA ROCHA MORAES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
PROCESSO : RR-475.705/1998-3TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELBERTO GIDIONI SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
PROCESSO : RR-475.707/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): VERA REGINA CORRÊA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
PROCESSO : RR-476.723/1998-1TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VILLEFRIOS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RECORRIDO(S) : ALBERTO AUGUSTO CASTELO BRANCO ARENAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE MATOS LEAL
PROCESSO : RR-477.093/1998-1TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): MÓVEIS RUDNICK S.A.

ADVOGADA : DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BAUER FILHO
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK
PROCESSO : RR-477.263/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

PROCESSO : RR-480.836/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): CENIBRA FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA HELENA FERREIRA
PROCESSO : RR-480.867/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MANOELITO MENDES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA CORDEIRO
PROCESSO : RR-488.387/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI

ADVOGADO : DR(A). VANESSA MANHÃES CATA PRETA
RECORRIDO(S) : PAULO ALBERTO PEIXOTO WELKER
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS
PROCESSO : RR-488.652/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SILVANA MÁRCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARLEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR BARBATO
PROCESSO : RR-492.015/1998-5TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S) : RENATA DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
PROCESSO : RR-494.238/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA CENTRAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : RR-500.205/1998-1TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): MÓVEIS ESPLENDIDOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA LEMOS
RECORRIDO(S) : GERCINO CABRAL FILHO
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA CALÁBRIA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-501.122/1998-0TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NELSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
PROCESSO : RR-501.531/1998-3TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCIANA LEITE MAIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

PROCESSO : RR-501.533/1998-0TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA SOARES SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : RR-506.508/1998-7TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : DÉCIMO HIPÓLITO ZAMBIANCO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
PROCESSO : RR-507.302/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S) : CELSO COELHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
PROCESSO : RR-508.040/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): FLÁVIO BENTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
PROCESSO : RR-510.168/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALAÉRCIO GERMANO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ÁVILA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PARENTI
PROCESSO : RR-510.213/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : JOÃO MENEGUELLO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMARAL POMPEO
PROCESSO : RR-511.795/1998-3TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SYLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : RR-512.107/1998-3TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): HERING TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : VANDA QUINTINO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR-512.147/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO PEREIRA MUCCI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WANDEIR MACIEL MIRANDA
PROCESSO : RR-514.089/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): BETTANIN INDUSTRIAL S.A.



ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EGÍDIO ATZ	PROCESSO : RR-530.658/1999-6TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-582.572/1999-7TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA D' FÁTIMA BATISTA ROSA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). ALBINO BENO MAURER	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCESSO : RR-514.139/1998-7TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO JUNGSMANN	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S): OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO NILDO RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO TRONCONI FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO ARAÚJO DIÉHL	RECORRIDO(S) : DOSAM CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXOPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-596.217/1999-4TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FACHINI	ADVOGADO : DR(A). AIRTON FERNANDES DE CAMPOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO : RR-542.989/1999-0TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S): ARISTIDES JOSÉ COLLA FRANCISCO
PROCESSO : RR-514.831/1998-6TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA SOUSA	PROCESSO : RR-596.451/1999-1TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA SILVA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). PAULO TERCIO BARRETO DE ARAUJO	PROCESSO : RR-546.212/1999-0TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA	RECORRENTE(S): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ADELINO ROSA DE JESUS E OUTROS
PROCESSO : RR-517.192/1998-8TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SANTANA DA SILVA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S) : SOLEVI LOPES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-613.700/1999-2TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA	PROCESSO : RR-561.891/1999-8TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S): BERTOLDO EDUARDO ADRATT
RECORRIDO(S) : MARCELO DINIZ DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO: RR-518.766/1998-8TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S) : LORI MUNHOZ	PROCESSO : RR-613.945/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO : RR-561.995/1999-8TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO ALVES DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM	Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	RECORRIDO(S) : JORGE CAETANO PEREIRA
PROCESSO : RR-520.151/1998-9TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : JANETE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-614.001/1999-4TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER	PROCESSO : RR-580.064/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : PC AMORIM HOTÉIS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES LOPES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PESSANHA CORDEIRO
PROCESSO: RR-522.500/1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS	ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S) : OLERIO ROBERTO TORELLI	PROCESSO : RR-614.814/1999-3TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-581.774/1999-9TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ALÉXIA VELOSO E OUTROS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRIDO(S) : DAVI FERNANDES MORAIS
PROCESSO : RR-528.396/1999-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : ZULIMA DE LIMA MORAES	PROCESSO : RR-615.152/1999-2TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCESSO : RR-582.571/1999-3TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S): SÍLVIA LÚCIA BATISTUTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FONTINELLI	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
ADVOGADO : DR(A). OTTO HORST FLINKERBUSCH	RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RECORRIDO(S): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE -SE-SASV	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LEDA VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOCYVALDA ROLIM DOS SANTOS	
PROCESSO : RR-529.212/1999-4TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR-582.570/1999-0TRT DA 11A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MANAUS	
RECORRIDO(S) : JOSÉ VLADIMIR PADILHA COUTO	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES FERREIRA	
	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	

PROCESSO : RR-636.541/2000-4TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
RECORRIDO(S) : LEBRANTINO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS SÉRGIO CELESTE BENATO
PROCESSO : RR-645.332/2000-3TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALICE LUIZ DINIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES
PROCESSO : RR-654.318/2000-7TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON
PROCESSO : RR-654.599/2000-8TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : DURVAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SERGIO V. DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-666.703/2000-6TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OLGA ALENCAR DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO : RR-666.786/2000-3TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRIO THEREZO LOPES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
PROCESSO : RR-675.982/2000-0TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 675981/2000-7
Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER

PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : PAULO ROGÉRIO KERBER FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE
PROCESSO : RR-702.739/2000-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLARITA MARIA BERSANI NUNES
ADVOGADO : DR(A). GISELA GOROVITZ
RECORRIDO(S) : CONSULADO GERAL DA ESPANHA EM SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA
PROCESSO : RR-726.460/2001-2TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : LEONIR NUNES DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN

PROCESSO : RR-738.690/2001-7TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALENTIM DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA

PROCESSO : RR-744.219/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S): BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HELVÉCIO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

PROCESSO : RR-762.371/2001-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : ALÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOSRENATO ALBUQUERQUE

PROCESSO : AG-RR-501.549/1998-7TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LINDALVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

PROCESSO : AG-AIRR-683.832/2000-7TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ONOFRE ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

PROCESSO : AG-AIRR-703.655/2000-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S): KLÉBER SILVA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO
PROCESSO : AG-AIRR-718.851/2000-1TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO VIEGAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES BEZERRA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma